

## RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº	323276/2018
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão Estadual (exercício 2017)
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS- Auditor Público Externo ((Supervisor) PATRÍCIA LOPES GRIGGI PEDROSA – Auditora Pública Externa

Senhora Secretária,

Trata-se da Análise de Defesa<sup>1</sup> referente ao Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, exercício de 2017.

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, IV e 148 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, a Equipe Técnica de Auditoria da SECEX de Obras e Infraestrutura elaborou o relatório referente às Contas Anuais de Gestão Estadual, Exercício de 2017, doc. Control-P nº 214711/2018, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no qual se verificou os seguintes achados:

- **Achado 1:** Ineficiência no alcance das prioridades estabelecidas para as ações da SINFRA no exercício de 2017;
- **Achado 2 :** Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria; e
- **Achado 3:** Emissão de Notas de Ordem Bancária no sistema FIPLAN, registradas como liberações de pagamento por pessoa sem vínculo institucional com a SINFRA.

<sup>1</sup> Ordem de Serviço nº 14743/2018 (Sistema *Conex e*).

Assim sendo, a Equipe Técnica de Auditoria da SECEX de Obras sugeriu à Exma. Senhora Conselheira Relatora a citação dos responsáveis listados abaixo para se manifestarem em relação aos seguintes achados:

**Achado 1:** Ineficiência no alcance das prioridades estabelecidas para as ações da SINFRA no exercício de 2017  
**Classificação de Irregularidade:** NB 99  
**Responsável:** Marcelo Duarte Monteiro (ex-Secretário de Estado da SINFRA)

**Achado 2 :** Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria  
**Classificação de Irregularidade:** NB 99  
**Responsável:** Marcelo Duarte Monteiro (ex-Secretário de Estado da SINFRA)

**Achado 3:** Emissão de Notas de Ordem Bancária no sistema FIPLAN, registradas como liberações de pagamento por pessoa sem vínculo institucional com a SINFRA  
**Classificação de Irregularidade:** CB 99  
**Responsáveis:** Marcelo Duarte Monteiro (ex-Secretário de Estado da SINFRA);  
Marciane Prevedello Curvo (ex- Secretária Adjunta de Administração Sistêmica);  
Flansuise Albuquerque de Souza (Analista de Desen. Econ. Social - usuária responsável no FIPLAN); e  
Janaína Cristina da Silva (Cargo em comissão - usuária responsável no FIPLAN)

Ademais, propôs-se à Relatora, que determinasse a remessa de cópia do relatório preliminar referente às Contas Anuais de Gestão Estadual – Exercício 2017 (doc. nº 214711/2018) ao ex-Governador do Estado, Exmo. Sr. José Pedro Taques, e ao atual Governador, Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, para que estudassem, no âmbito do grupo de transição do Governo, os meios necessários para a recomposição dos quadros de servidores efetivos da SINFRA.

Desta maneira, regularmente citados, os responsabilizados retos expostos manifestaram-se nos autos, promovendo suas autodefesas.

Isto posto, em conformidade com o disposto no art. 141 do Regimento Interno, passa-se à apreciação da defesa juntada aos autos, enfatizando que essa análise se dará por achado de auditoria, seguindo a

estrutura do Relatório Técnico Preliminar (doc. nº 214711/2018), que será transcrito para este relatório em cor cinza esmaecida.

## **2. ANÁLISE DAS DEFESAS**

### **2.1. Achados**

2.1.1. Achado 1: Ineficiência no alcance das prioridades estabelecidas para as ações da Sinfra no exercício de 2017

Classificação: NB 99. Diversos\_Grave\_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

#### 2.1.1.1. Situação encontrada

O principal programa sob a gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística é o “338 – Mato-Grosso Pró-Estradas”, tendo sido alocado para sua finalidade, no exercício de 2017, o montante de R\$ 1.403.811.375,43 (um bilhão, quatrocentos e três milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Dentre as ações incluídas no Programa “Mato-Grosso Pró-Estradas”, as principais, em valores orçamentários, são a “1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes” (R\$ 190.623.734,31), a “1287 – Pavimentação de rodovias” (R\$ 852.446.298,18) e a “5148 – Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais” (R\$ 200.001.265,69).

Para essas ações relacionadas ao Programa Mato Grosso Pró-Estradas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 estabeleceu as seguintes metas para o exercício de 2017:

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017			
Eixo IV: ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR			
DIRETRIZ: Desenvolver a infraestrutura logística no Estado			
Programa: 338 – Mato Grosso Pró-Estradas			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra construída	Metro	1.252,45
1287 – Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro	242
5148 – Pavimentação de rodovias de acessos a sedes municipais	Trecho de ligação pavimentado	Quilômetro	152,05

Fonte: Anexo I da Lei nº 10.490/2016 - LDO 2017.

Ao se comparar as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para essas ações do programa “Mato-Grosso Pró-Estradas” com os dados apresentados no Relatório de Ação Governamental, ambos relativos ao exercício de 2017, constatou-se ineficiência no cumprimento das metas indicadas para as ações 1283 e 1287 “1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes” e “1287 – Pavimentação de rodovias”.

Quanto a ação 5148, embora a ação 5148 tenha atingido a meta prevista na LDO/2017, observou-se o não atendimento da meta indicada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) referente a essa ação.

Adiante apresenta-se a análise pormenorizada destas ações, no que diz respeito às metas estabelecidas na LDO e no QDD.

#### Ação 1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes

Em análise ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso -FIPLAN, extrai-se do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) as seguintes informações:

Região	Dotação Inicial	Meta física inicial	Dotação Final (após créditos)	Meta Física	Empenho	Liquidação	Pagamento
I – Noroeste I	R\$ 4.470.772,15	81,5	R\$ 1.595.771,42	28,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II – Norte	R\$ 15.002.745,40	289,1	R\$ 9.902.205,29	221,77	R\$ 1.619.230,80	R\$ 1.444.230,80	R\$ 1.444.230,80
III - Nordeste	R\$ 10.104.608,90	183,05	R\$ 5.493.700,73	108,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV – Leste	R\$ 125.960.682,29	1918,1	R\$ 0,00	22,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
V – Sudeste	R\$ 2.489.567,25	40,55	R\$ 3.624.138,01	60,13	R\$ 3.217.225,24	R\$ 2.867.225,24	R\$ 2.864.123,26
VI – Sul	R\$ 5.979.504,50	127,05	R\$ 15.544.987,41	330,29	R\$ 5.703.297,00	R\$ 5.531.093,26	R\$ 2.972.295,71
VII – Sudoeste	R\$ 6.175.881,65	56	R\$ 1.468.291,26	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII - Oeste	R\$ 4.547.383,00	142,5	R\$ 9.133.953,07	286,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX – Centro Oeste	R\$ 0,00	0	R\$ 1.529.406,82	40,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X – Centro	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	9,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XI – Noroeste II	R\$ 1.569.362,25	30,5	R\$ 1.932.906,44	42,32	R\$ 419.859,35	R\$ 419.859,35	R\$ 59.274,45
XII – Centro Norte	R\$ 13.702.226,92	273,15	R\$ 0,00	15,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estado	R\$ 621.000,00	5	R\$ 0,00	0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 190.623.734,31</b>	<b>3.146,50</b>	<b>R\$ 50.225.360,45</b>	<b>1.181,82</b>	<b>R\$ 10.959.612,39</b>	<b>R\$ 10.262.408,65</b>	<b>R\$ 7.339.924,22</b>

Fonte: QDD/FIPLAN

Abaixo, segue as informações apresentadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso a respeito da Ação 1283, informações estas constantes no Relatório de Ação Governamental – RAG/2017:

Descrição		METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
		Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução
Ação	Construção de obras de artes especiais e correntes	1.181,82	0,00	0,00	50.225.360,45	10.959.612,39	21,82
Produto/ Unidade	Obra construída/Metro						

Fonte: RAG/2017 - Sintético

Observa-se que a meta física não foi alcançada. No Relatório de Ação Governamental 2017 – Analítico consta a informação de que nenhuma ponte foi finalizada em 2017, conforme exposto abaixo:

Nenhuma ponte foi finalizada em 2017, portanto, não há contabilização de produto entregue.

Analisando a lacuna entre o planejado inicialmente (LOA) e os serviços executados, informamos que no exercício de 2017, a meta prevista não pode ser realizada, sobretudo, em razão dos seguintes motivos: necessidade de repactuação dos preços unitários contratados, celebração de termo aditivo de prorrogação dos prazos de execução e vigência, análise e aprovação dos projetos executivos, revisão e atualização das licenças ambientais e atraso no repasse de recursos previstos na operação de crédito (Fonte 151). Considerando que os recursos provenientes da operação de crédito correspondiam a 99,7% do valor total do orçamento inicial, as fontes de recursos mais relevantes para a execução da ação foram as provenientes de Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (136) e Contribuição Regional ao FETHAB (137).

Fonte: RAG/2017 – Analítico

Em que pese não haver a contabilização de nenhum produto entregue, extrai-se do Relatório de Ação Governamental 2017 – Analítico, a informação referente à execução parcial de diversas pontes, conforme exposto abaixo:

O investimento corresponde à execução das obras seguintes obras:

1) Ponte sobre o Córrego Onça (PT1769), Vaz. Rio Braço Norte (PT2103), Rio Braço Norte (PT2101) e Rio Sucuri (PT2473), que receberam ordem de início de serviço no dia 13/09/2017.

A Ponte sobre o Córrego Onça, atualmente, possui um percentual médio de execução em torno de 54%, correspondente a serviços preliminares, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e transporte.

A Ponte sobre o Rio Braço Norte, atualmente, possui um percentual médio de execução em torno de 23%, correspondente a serviços preliminares, infraestrutura, mesoestrutura e transporte.

A Ponte sobre o Rio Sucuri, atualmente, possui um percentual médio de execução em torno de 3%, correspondente a serviços preliminares.

A Ponte sobre a Vaz. Rio Braço Norte, atualmente, possui um percentual médio de execução em torno de 5%, correspondente a serviços preliminares.

2) Serviços de instalação de duas obras de arte correntes de bueiro duplo celular de concreto 2,00x2,00 m, no perímetro urbano de Campo Verde. A emissão do Termo de Recebimento Provisório foi realizada no dia 10/09/2017.

3) Serviços de remoção e execução de bueiro triplo na Rodovia MT-338, no trecho entre Porto dos Gaúchos a Juara, popularmente conhecido como "curva da roda d'água".

4) Serviços preliminares, mesoestrutura, superestrutura e transporte, divididos entre as vazantes 1, 2, 3, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, na rodovia MT-060, trecho: Poconé - Porto Jofre, subtrecho: km 17 (Posto de Fiscalização) - km 64 (Rio Pixaim).

5) Serviços de infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e transporte na ponte sobre o Rio Pari, no trecho entre o Entr. Av. Beira Rio - Novo Campus da UFMT/IFMT. O avanço da obra está em um percentual médio de 80%.

Fonte: RAG/2017 – Analítico

#### CONCLUSÃO:

Por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária previu-se como meta para o exercício de 2017 a execução de 1.252,45 metros de obras de artes especiais e correntes por meio da ação "1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes" (Anexo I da Lei nº 10.490/2016 - LDO 2017).

Ocorre que a meta inicial prevista na LOA foi de 3.146,50 metros, para tanto previu-se uma Dotação Inicial de R\$ 190.623.734,31. Posteriormente, após anulações/suplementações a Dotação Final foi reduzida para R\$ 50.225.360,45 e a meta física reduzida para 1.181,82 metros.

Em análise às informações constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (FIPLAN) observa-se que embora tenha sido realizado o empenho/liquidação de aproximadamente 20% da Dotação Final, não houve a efetiva execução da meta física planejada. Conclui-se, portanto, que o objetivo da Ação "1283 – Construção de artes especiais e correntes" não foi efetivamente alcançado no decorrer do exercício de 2017.

#### Ação 1287 – Pavimentação de rodovias

Em análise ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso -FIPLAN, extrai-se do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) as seguintes informações:

Região	Dotação Inicial	Meta física inicial	Dotação Final (após créditos)	Meta Física	Empenho	Liquidação	Pagamento
I – Noroeste I	R\$ 205.587.662,00	173,35	R\$ 40.141.075,85	33,85	R\$ 6.849.125,17	R\$ 6.849.125,02	R\$ 6.739.037,88
II – Norte	R\$ 51.011.341,77	51,54	R\$ 40.111.250,84	2,1	R\$ 39.161.250,84	R\$ 38.432.994,65	R\$ 19.612.232,96
III – Nordeste	R\$ 3.600.000,00	16,12	R\$ 6.792.329,85	33,06	R\$ 6.437.319,11	R\$ 6.437.319,11	R\$ 3.811.894,46
IV – Leste	R\$ 50.556.000,00	56,3	R\$ 79.036.455,17	62,12	R\$ 77.335.526,81	R\$ 74.597.774,55	R\$ 66.636.429,71
V – Sudeste	R\$ 118.157.471,06	107,63	R\$ 48.017.557,70	42,23	R\$ 46.023.297,52	R\$ 45.878.682,70	R\$ 39.639.580,12
VI – Sul	R\$ 273.033.823,35	206,99	R\$ 110.683.112,33	84,63	R\$ 109.594.428,56	R\$ 96.247.853,20	R\$ 84.405.117,66
VII – Sudoeste	R\$ 30.024.000,00	25,02	R\$ 24.151.967,68	6,98	R\$ 10.525.888,62	R\$ 10.243.788,99	R\$ 10.243.788,99
VIII – Oeste	R\$ 24.240.000,00	20,2	R\$ 8.518.694,17	7,1	R\$ 6.518.694,17	R\$ 2.018.694,17	R\$ 2.018.694,17
IX – Centro Oeste	R\$ 51.504.000,00	42,94	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X – Centro	R\$ 20.100.000,00	16,75	R\$ 14.542.838,62	12,35	R\$ 14.542.838,62	R\$ 14.528.349,93	R\$ 13.839.555,02
XI – Noroeste II	R\$ 13.404.000,00	11,17	R\$ 2.189.126,09	1,82	R\$ 2.189.126,09	R\$ 2.189.126,09	R\$ 0
XII – Centro Norte	R\$ 11.028.000,00	9,19	R\$ 14.576.589,86	11,54	R\$ 14.197.354,97	R\$ 14.197.354,97	R\$ 13.453.520,80
Estado	R\$ 200.000,00	16,5	R\$ 0,00	16,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 852.446.298,18</b>	<b>753,7</b>	<b>R\$ 388.760.998,16</b>	<b>314,28</b>	<b>R\$ 333.374.850,48</b>	<b>R\$ 311.903.163,01</b>	<b>R\$ 260.399.851,77</b>

Fonte: QDD/FIPLAN

Abaixo, segue as informações apresentadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso a respeito da Ação 1287, informações estas constantes no Relatório de Ação Governamental – RAG/2017:

Descrição		METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
		Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução
Ação	Pavimentação de rodovias	290,47	155,83	53,65	388.760.998,16	333.374.850,48	85,75
Produto/Unidade	Trecho pavimentado/Quilômetro						

Fonte: RAG/2017 - Sintético

Observa-se que a meta física prevista após os créditos informada no RAG/2017 – Sintético é de 290,47 quilômetros, enquanto que no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (FIPLAN) a meta informada é de 314,28 quilômetros.

Já a meta física realizada informada no RAG/2017 foi de 155,83 quilômetros. Em análise ao Relatório de Ação Governamental 2017 – Analítico é possível verificar o detalhamento da meta física executada, conforme exposto abaixo:

Os trechos entregues e os respectivos avanços no exercício de 2017, são: Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-338 (Ana Terra - Itanhangá): 15 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-336, trecho: Entrº MT-130 (Vila Carolina) - Santo Antônio do Leste: 2,8 km; Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-244 (Entrº BR-070 (Campo Verde) - Entrº MT-140 (Nova Brasilândia): 9 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-240, Trecho: Entr. BR-158 (Água Boa) ꞵ Entr. MT-414, Subtrecho: km 12,25 (fim do asfalto) ꞵ Entr. MT-414, com extensão de 13,635 km ꞵ Lote único: 13,6 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-320 (Travessia Urbana de Colíder): 1 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-170 (Juruena - Cotriguaçu, Estaca 1607 a 3000): 0,4 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-170 (Juruena - Cotriguaçu, Estaca 0 a 1607): 0,2 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-208 (Entr. MT-160 (B) - Entr. MT-417 (B)): 1,9 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-208 (KM 65,00 - KM 104,50 (Nova Monte Verde)): 8,1 km; Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-430 (Entrº MT-430/MT-437 - Santa Cruz do Xingu): 0,6 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-251/110 (Entr. BR-158/MT (Nova Xavantina) - Campinápolis): 3,5 km; Execução de obras de pavimentação da rodovia BR-070/MT (Entr. BR-158/GO (Sul) - Entr. BR-070/158/MT (Norte), Segmento: Contorno de Barra do Garças): 0,6 km;
---

Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-326 (Cocalinho (Div. MT-GO) - Entr. MT-411, Lote 01, Segmento 01): 0,4 km;  
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-326 (Cocalinho (Divisa MT-GO) - Nova Nazaré): 0,4 km;  
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga - Canarana): 5,2 km;  
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-140 (Entrº BR 070 (Campo Verde) - Entrº MT 251 - Nova Brasilândia): 1 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga - km 137; km 67,50 - km 101,25, Lote 03): 12,4 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-100 (BR-364 (B) MT-299 - Entr. BR-070 (Barra do Garças) - Entr. MT-336 (Araguaiana), Segmento: Ponte Branca - Ribeirãozinho): 7 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-336 (Fim do Trecho Pavimentado - Divisa Santo Antônio do Leste / Primavera do Leste - MT-130): 5,6 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-110 (Guiratinga - Tesouro): 3,7 km;  
 Execução de obras de duplicação da rodovia MT-040 (Km 05 - Km 28,16): 3 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-110 (Guiratinga - Tesouro): 3,5 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-040 (Porto de Fora - Mimoso - Entr. MT 270, Segmento: Km 20,3 - Km 40,36, Lote 03): 3,9 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-251 (Entr. MT-010 - Trevo Fundação Bradesco): 2 km;  
 Execução de obras de duplicação da rodovia MT-010 (Entr. MT-251 - Entr. BR-163/364 (Rodoanel): 1,6 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-343 (Porto Estrela- Entr. MT-246 (Barra do Bugres)): 13 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Piúva): 12 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-242 (Ipiranga do Norte - Itanhangá): 8,5 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Piúva): 7,9 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-220 (Entr. BR-163 (Sinop), Rio dos Peixes - Entr. MT-410 (Tabaporã)): 7 km;

Fonte: RAG/2017 – Analítico

Nota-se uma grande variação entre as metas físicas regionais especificadas no QDD-FIPLAN com as metas físicas regionais apresentadas no RAG/2017 – Analítico, conforme exposto abaixo:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD (FIPLAN)						RAG/2017	% da meta executada por região
Região	Dotação Final (após créditos)	Meta Física	Empenho	Liquidação	Pagamento	Meta Executada	
I – Noroeste I	R\$ 40.141.075,85	33,85	R\$ 6.849.125,17	R\$ 6.849.125,02	R\$ 6.739.037,88	0,68	2,01
II – Norte	R\$ 40.111.250,84	2,1	R\$ 39.161.250,84	R\$ 38.432.994,65	R\$ 19.612.232,96	11,03	525,24
III – Nordeste	R\$ 6.792.329,85	33,06	R\$ 6.437.319,11	R\$ 6.437.319,11	R\$ 3.811.894,46	0,69	2,09
IV – Leste	R\$ 79.036.455,17	62,12	R\$ 77.335.526,81	R\$ 74.597.774,55	R\$ 66.636.429,71	23,97	38,59
V – Sudeste	R\$ 48.017.557,70	42,23	R\$ 46.023.297,52	R\$ 45.878.682,70	R\$ 39.639.580,12	45,13	106,87
VI – Sul	R\$ 110.683.112,33	84,63	R\$ 109.594.428,56	R\$ 96.247.853,20	R\$ 84.405.117,66	10,70	12,64
VII – Sudoeste	R\$ 24.151.967,68	6,98	R\$ 10.525.888,62	R\$ 10.525.888,62	R\$ 10.243.788,99	0,00	0,00
VIII – Oeste	R\$ 8.518.694,17	7,1	R\$ 6.518.694,17	R\$ 2.018.694,17	R\$ 2.018.694,17	13,02	183,38
IX – Centro Oeste	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
X – Centro	R\$ 14.542.838,62	12,35	R\$ 14.542.838,62	R\$ 14.528.349,93	R\$ 13.839.555,02	35,62	288,42
XI – Noroeste II	R\$ 2.189.126,09	1,82	R\$ 2.189.126,09	R\$ 2.189.126,09	R\$ 0	7,95	436,81
XII – Centro Norte	R\$ 14.576.589,86	11,54	R\$ 14.197.354,97	R\$ 14.197.354,97	R\$ 13.453.520,80	7,04	61,01
Estado	R\$ 0,00	16,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 388.760.998,16</b>	<b>314,28</b>	<b>R\$ 333.374.850,48</b>	<b>R\$ 311.903.163,01</b>	<b>R\$ 260.399.851,77</b>	<b>155,83</b>	<b>49,58</b>

Fonte: QDD/FIPLAN

Possíveis observações extraídas do quadro acima:

a) Região I – Noroeste I: Baixo percentual de empenho em relação à dotação final, correspondente a 17,06% (R\$ 6.849.125,17 / R\$ 40.141.075,85);

b) Região II – Norte: Meta física regional subdimensionada, com apenas 2,1km, considerando a Dotação Final de R\$ 40.111.250,84;

c) Região IV – Leste: Mesmo com a liquidação de 94,38% da dotação final (R\$ 74.597.774,55 / R\$ 79.036.455,17) a meta física executada informada no RAG/2017 corresponde a apenas 38,59% (23,97km / 62,12km) da meta física informada no QDD-FIPLAN;

d) Região VI – Sul: Mesmo com a liquidação de 86,96% (R\$ 96.247.853,20 / R\$ 110.683.112,33) da dotação final a meta física executada informada no RAG/2017 corresponde a apenas 12,64% (10,7km / 84,63km) da meta física informada no QDD-FIPLAN;

#### CONCLUSÃO:

Por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária previu-se como meta para o exercício de 2017 a execução de 242 km de pavimentação de rodovias por meio da ação “1287 – Pavimentação de rodovias” (Anexo I da Lei nº 10.490/2016 - LDO 2017).

Ocorre que a meta inicial prevista na LOA foi de 694,01 km, para tanto previu-se uma Dotação Inicial de R\$ 852.446.298,18. Posteriormente, após anulações/suplementações a Dotação Final foi reduzida para R\$ 388.760.998,16 e a meta física reduzida para 314,28 km, embora no RAG/2017 tenha sido apresentada uma meta física prevista de 290,47 km.

Em análise às informações constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (FIPLAN) observa-se que a liquidação foi de 80,23% da Dotação Final, enquanto que o percentual da meta física apresentada foi de 49,58% (155,83km / 314,28km), isto considerando os 314,28km informados como meta física ajustada no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (FIPLAN).

Assim, embora tenha sido priorizado na LDO/2017 a pavimentação de 242 km de rodovias, o RAG/2017 contabilizou a realização de 155,83km,

fato que demonstra ineficiência no cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Ação 5148 – Pavimentação de rodovias de acessos a sedes municipais

Em análise ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso -FIPLAN, extrai-se do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) as seguintes informações:

Região	Dotação Inicial	Meta física inicial	Dotação Final (após créditos)	Meta Física	Empenho	Liquidação	Pagamento
I – Noroeste I	R\$ 3.276.000,00	2,73	R\$ 8.035.325,11	6,69	R\$ 8.035.325,11	R\$ 4.108.109,28	R\$ 4.101.854,00
II – Norte	R\$ 17.916.000,00	14,93	R\$ 35.335.780,14	29,44	R\$ 32.871.411,05	R\$ 10.447.766,66	R\$ 10.447.766,66
III - Nordeste	R\$ 25.668.000,00	21,38	R\$ 9.699.012,06	8,08	R\$ 9.699.012,06	R\$ 5.252.253,13	R\$ 4.037.172,42
IV – Leste	R\$ 50.973.265,69	42,47	R\$ 54.332.430,02	51,18	R\$ 51.432.430,02	R\$ 24.756.778,27	R\$ 23.427.367,23
V – Sudeste	R\$ 64.668.000,00	53,89	R\$ 60.324.899,08	58,42	R\$ 57.709.512,10	R\$ 34.690.783,82	R\$ 31.508.202,38
VI – Sul	R\$ 18.852.000,00	15,71	R\$ 43.030.470,97	35,86	R\$ 43.030.470,97	R\$ 16.441.999,37	R\$ 16.181.478,03
VII – Sudoeste	R\$ 0,00	0	R\$ 1.474.712,99	1,4	R\$ 1.474.712,99	R\$ 801.094,30	R\$ 0,00
VIII - Oeste	R\$ 816.000,00	0,68	R\$ 2.969.750,00	2,47	R\$ 2.969.750,00	R\$ 2.061.823,15	R\$ 2.061.823,15
X – Centro	R\$ 2.604.000,00	2,17	R\$ 14.399.743,64	12	R\$ 14.399.743,64	R\$ 7.946.830,15	R\$ 7.946.830,15
XI – Noroeste II	R\$ 420.000,00	0,35	R\$ 1.511.285,00	1,26	R\$ 1.511.285,00	R\$ 481.832,51	R\$ 481.832,51
XII – Centro Norte	R\$ 14.808.000,00	12,35	R\$ 25.557.491,39	25,06	R\$ 24.905.666,44	R\$ 16.207.694,30	R\$ 16.207.694,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.001.265,69</b>	<b>166,66</b>	<b>R\$ 256.670.900,40</b>	<b>231,86</b>	<b>R\$ 248.039.319,38</b>	<b>R\$ 123.196.964,94</b>	<b>R\$ 116.402.020,83</b>

Fonte: QDD/FIPLAN

Abaixo, segue as informações apresentadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso a respeito da Ação 5148, informações estas constantes no Relatório de Ação Governamental – RAG/2017:

Descrição		METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
		Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução
Ação	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais	231,86	154,93	66,82	256.670.900,40	248.039.319,38	96,64
Produto/Unidade	Trecho de ligação pavimentado/Quilômetro						

A análise da meta física apresentada no Relatório de Ação Governamental 2017 – Analítico foi detalhada conforme exposto abaixo:

Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga - km 135; km 0 - km 33,75): 6,8 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-437/430 (Final do Asfalto - Entr. MT- 322 (Posto Bituca), Final do Asfalto - Entr. MT-430, Lote 01): 21,1 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-170 (Juruena - Cotriguaçu, Estaca 0 a 1607): 0,7 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-208 (Entr. MT-160 (B) - Entr. MT-417 (B)): 22,3 km;  
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-430 (Entr. MT-430/MT-437 - Santa Cruz do Xingu): 3,8 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-251/110 (Entr. BR-158/MT (Nova Xavantina) - Campinápolis): 13,4 km;  
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-326 (Cocalinho (Divisa MT-GO) - Nova Nazaré): 9,3 km;  
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga ; Canarana): 7,9 km;  
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-140 (Entr. BR 070 (Campo Verde) - Entr. MT 251 - Nova Brasilândia): 15,5 km;  
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-040 (Porto de Fora - Mimoso - Entr. MT 270, Segmento: Km 20,3 - Km 40,36, Lote 03): 1,9 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-343 (Porto Estrela- Entr. MT-246 (Barra do Bugres)): 5,1 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Piúva): 2,4 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-242 (Ipiranga do Norte - Itanhangá): 10,3 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Piúva): 2,4 km;  
 Execução de obras de pavimentação da MT-220 (Entr. BR-163 (Sinop), Rio dos Peixes - Entr. MT-410 (Tabaporã)): 31,4 km;

Fonte: RAG/2017 – Analítico

Nota-se uma grande variação entre as metas físicas regionais especificadas no QDD-FIPLAN com as metas físicas regionais apresentadas no RAG/2017 – Analítico, conforme exposto adiante:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD (FIPLAN)						RAG/2017	% da meta
Região	Dotação Final (após créditos)	Meta Física	Empenho	Liquidação	Pagamento	Meta Executada	executada por região
I – Noroeste I	R\$ 8.035.325,11	6,69	R\$ 8.035.325,11	R\$ 4.108.109,28	R\$ 4.101.854,00	0,76	11,36
II – Norte	R\$ 35.335.780,14	29,44	R\$ 32.871.411,05	R\$ 10.447.766,66	R\$ 10.447.766,66	22,35	75,92
III - Nordeste	R\$ 9.699.012,06	8,08	R\$ 9.699.012,06	R\$ 5.252.253,13	R\$ 4.037.172,42	24,97	309,03
IV – Leste	R\$ 54.332.430,02	51,18	R\$ 51.432.430,02	R\$ 24.756.778,27	R\$ 23.427.367,23	30,72	60,02
V – Sudeste	R\$ 60.324.899,08	58,42	R\$ 57.709.512,10	R\$ 34.690.783,82	R\$ 31.508.202,38	22,34	38,24
VI – Sul	R\$ 43.030.470,97	35,86	R\$ 43.030.470,97	R\$ 16.441.999,37	R\$ 16.181.478,03	1,96	5,47
VII – Sudoeste	R\$ 1.474.712,99	1,4	R\$ 1.474.712,99	R\$ 801.094,30	R\$ 0,00	5,12	365,71
VIII - Oeste	R\$ 2.969.750,00	2,47	R\$ 2.969.750,00	R\$ 2.061.823,15	R\$ 2.061.823,15	12,8	518,22
X – Centro	R\$ 14.399.743,64	12	R\$ 14.399.743,64	R\$ 7.946.830,15	R\$ 7.946.830,15	2,45	20,42
XI – Noroeste II	R\$ 1.511.285,00	1,26	R\$ 1.511.285,00	R\$ 481.832,51	R\$ 481.832,51	31,46	2496,83
XII – Centro Norte	R\$ 25.557.491,39	25,06	R\$ 24.905.666,44	R\$ 16.207.694,30	R\$ 16.207.694,30	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 256.670.900,40</b>	<b>231,86</b>	<b>R\$ 248.039.319,38</b>	<b>R\$ 123.196.964,94</b>	<b>R\$ 116.402.020,83</b>	<b>154,93</b>	<b>66,82</b>

Fonte: QDD/FIPLAN

### CONCLUSÃO:

Por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária previu-se como meta para o exercício de 2017 a execução de 152,05 km de



pavimentação de rodovias de acessos municipais por meio da ação “5148 – Pavimentação de rodovias de acessos a sedes municipais” (Anexo I da Lei nº 10.490/2016 - LDO 2017).

Ocorre que a meta inicial prevista na LOA foi de 166,66 km, para tanto previu-se uma Dotação Inicial de R\$ 200.001.265,69. Posteriormente, após anulações/suplementações a Dotação Final foi de R\$ 256.670.900,40, dessa forma a meta física foi ajustada para 231,86 km de pavimentação de rodovias de acessos municipais.

Faz-se necessário realizar um melhor planejamento das metas regionais, bem como a mensuração das metas físicas executadas haja vista a notável variação entre as metas físicas regionais especificadas no QDD-FIPLAN em relação às metas físicas regionais apresentadas no RAG/2017 – Analítico.

Embora a ação 5148 tenha atingido a meta prevista na LDO/2017, uma vez que o RAG/2017 indicou a realização de 154,93 km e a LDO/2017 estabeleceu como meta 152,05 km, observou-se o não atendimento da meta indicada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) desta ação, o qual definiu como meta a pavimentação de 231,86 km de rodovias de acessos municipais.

#### 2.1.1.2. Objetos

- Ações do Programa “338 – Mato Grosso Pró-Estradas”:
  - “1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes”
  - “1287 – Pavimentação de rodovias”
  - “5148 – Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais”

#### 2.1.1.3. Critérios de auditoria

- Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) c/c o Anexo I da LDO 2017:

- Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
  - I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- Metas estabelecidas no Anexo I da LDO 2017;
  - Metas indicadas no Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) das ações 1283, 1287 e 5148 do Programa “338 – Mato-Grosso Pró-Estradas”;

#### 2.1.1.4. Evidências

- Execução da despesa indicada no Quadro de Demonstrativo das Despesas das ações 1283, 1287 e 5148 do Programa “338 – Mato-Grosso Pró-Estradas”;
- Relatório da Ação Governamental (RAG/2017).

#### 2.1.1.5. Responsável

Nome: Marcelo Duarte Monteiro

Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Período: Desde 01.01.2015 (Ato nº 12/2015, DOE-MT nº 26447, de 02.01.2015)

##### 2.1.1.5.1. Conduta

Descumprir as metas estabelecidas no Anexo I da LDO para as ações 1283, 1287 do Programa “Mato-Grosso Pró-Estradas”, bem como as metas indicadas no Quadro de Detalhamento das Despesas para as ações 1283, 1287 e 5148 do Programa “Mato-Grosso Pró-Estradas”, no decorrer do exercício de 2017.

#### 2.1.1.5.2. Nexo de causalidade

Ao descumprir as metas, o gestor fez com que a Secretaria deixasse de atingir os resultados definidos para as ações da Sinfra no exercício de 2017, conforme estabelecidos na LDO 2017 e QDD, fato que implicou na ineficiência quanto ao alcance das prioridades estabelecidas para as ações da Secretaria em 2017 referentes ao Programa “Mato Grosso Pró-Estradas”, ou seja, o resultado da gestão ficou aquém do esperado quanto ao desenvolvimento e ampliação das “condições de trafegabilidade da malha rodoviária, pavimentando novos trechos e melhorando as condições das rodovias, a fim de garantir melhor eficiência do sistema rodoviário”.

#### 2.1.1.5.3. Culpabilidade

Era esperado que o gestor, na função que ocupava, agisse para que as prioridades definidas para o exercício de 2017 fossem atingidas com êxito, ou seja, atuasse para que as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos da Sinfra se concretizassem.

#### **2.1.1.6. Defesa apresentada pelo sr. Marcelo Duarte Monteiro (doc. nº 239561/2018)**

Conforme se vê na CI nº 150/2018 exarada pelo Superintendente de Engenharia, Sr Paulo Fernandes Rodrigues (doc. 01), o mesmo explicita que a atual gestão herdou projetos executivos mal elaborados pela gestão anterior, impactando sobremaneira nas obras, ante a necessidade de revisão dos projetos, ocasionando, portanto, paralisações, atrasos nos cronogramas, termos aditivos, etc., sendo que a SINFRA teve que em diversos casos, rescindir contratos.

Destarte, em face dos problemas herdados, algumas metas tiveram que ser revistas, conforme Relatório da Ação Governamental de 2017 (doc. 02), sendo que a atual gestão buscou avaliar e melhorar a sistemática do Plano de Anual de Trabalho, mantendo e aperfeiçoando a metodologia sistematizada de monitoramento da execução orçamentária a fim de racionalizar a aplicação dos escassos recursos disponíveis, melhorando a gestão de contratos, bem como aplicando sanções



administrativas às empresas contratadas que descumpriram as cláusulas contratuais.

Assim, mesmo com todos os problemas e restrições orçamentárias/financeiras, **a SINFRA no ano de 2017 conseguiu pavimentar/reconstruir 1.046 km de estradas.**

Portanto, requer-se o acolhimento das justificativas apresentadas, e, por conseguinte, a desconsideração do referido achado de auditoria.

As seguintes informações constam no doc. 01 apresentado pelo Defendente:

Conforme disposto no RAG 2017, a Ação 1283 - Construção de Obras de Artes Especiais encontrou dificuldades na sua execução, dentre as quais, a de ordem financeira.

De acordo com o informado, foi instituída uma Unidade Gestora do Programa a fim de acompanhar os trabalhos, tendo sido identificadas restrições de ordem técnica, tendo em vista que existiam no Plano de Trabalho inicial desta operação, soluções técnicas divergentes das identificadas no georreferenciamento da malha.

Assim, existiam soluções de construção de pontes de concreto em locais em que a solução técnica poderia ser a instalação de bueiros celulares, o que além de encarecer a execução da obra de arte, também não era a solução técnica mais adequada.

Dessa forma, também foi necessário o fortalecimento da gestão junto ao agente financeiro, tendo em vista que o plano de trabalho inicial da operação havia sido aprovado junto ao mesmo.

Por esses motivos, foi preciso rever todo o plano de trabalho da operação, o que prejudicou a execução do Programa Mato Grosso Pro- Estradas, no que concerne a operação Pró-Concreto (Ação 1283 - Construção de Obras de Artes Especiais).

No mesmo sentido, verifica-se que o "Achado 01" disposto no Relatório Técnico do TCE/MT foi justificado na "Análise da Meta Física" (RAG 2017, pag. 533), nos termos que seguem; "analisando a lacuna entre o planejado inicialmente (LOA) e os serviços executados, informamos que no exercício de 2017, a meta prevista não pode ser realizada, sobretudo, em razão dos seguintes motivos: necessidade de repactuação dos preços unitários contratados, celebração de termo aditivo de prorrogação dos prazos de execução e vigência, análise e aprovação dos projetos executivos, revisão e atualização das licenças ambientais e atraso no repasse de recursos previstos na operação de crédito - Fonte 151 (considerando que os recursos provenientes da operação de crédito correspondiam a 99,7% do valor total do orçamento inicial, as fontes de recursos mais relevantes para a execução da ação foram as provenientes de Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - 136 e Contribuição Regional ao FETHAB - 137)".



Em relação ao "Alcance do Objetivo Específico" (pag. 534 do RAG 2017), foi também disposto que com base nos resultados alcançados (meta física, PPD e COFD), conclui-se que o objetivo do programa de permitir a trafegabilidade permanente nas travessias dos cursos d'água, reduzindo os pontos de estrangulamento da malha viária, foi insatisfatoriamente alcançado.

Entretanto, justifica-se o desempenho realizado levando em consideração todos os fatores externos e internos que impactaram negativamente na execução da ação, como o fato de 99,7% do recurso financeiro previsto inicialmente não ter sido efetivamente repassado para a UO, além das limitações de recursos humanos para gestão e fiscalização das obras, bem como algumas restrições ambientais referentes ao licenciamento de alguns contratos, que persistem desde o exercício anterior.

Entretanto, apesar das inúmeras dificuldades, em sua maioria fora da governabilidade deste órgão, a UO não adotou postura passiva diante dos riscos que se concretizaram, muito pelo contrário, a equipe de gestão das obras continuou as atividades de monitoramento da execução orçamentária, a fim de racionalizar a aplicação dos escassos recursos disponíveis.

Além das informações extraídas do RAG, elencamos abaixo outras dificuldades enfrentadas no cumprimento da meta física e dos objetivos da Ação 1283 - Construção de obras de artes especiais e correntes:

- ✓ Projetos básicos que deu base à licitação do Programa Pró-Concreto e que subsidiaram o detalhamento dos Projetos Executivos pelas executoras, com informações incompletas e incoerentes em relação aos Estudos Hidrológicos/Hidráulicos entregues;
- ✓ Projetos básicos com ausência de informações importantes, tais como: estudo da capacidade de vazão da ponte existente, indicação da máxima cheia histórica do curso d'água no local da ponte e detalhamento da seção batimétrica, conforme a instrução do DNIT.
- ✓ Incoerências nos valores de cálculo de vazão, dados físicos das bacias hidrográficas, utilização de Postos Pluviométricos e Fluviométricos inadequados para o local da obra;
- ✓ Dimensionamentos de comprimentos das pontes insuficientes e outros exagerados, ou com possibilidade de serem substituídas por galerias celulares;
- ✓ Realização de visitas *in loco* por conta das incoerências, sendo repassado às empresas construtoras as sugestões para revisão do projeto da ponte. Ex: local mais adequado para a transposição do curso d'água, se a montante, jusante ou mesmo coincidindo com a ponte existente;
- ✓ Divergências do local da ponte no projeto básico com o local da necessidade da nova ponte de concreto em concordância com os trechos de rodovia já pavimentadas e em processo de pavimentação;
- ✓ Realização de novo levantamento topográfico com a localização georreferenciada, seção batimétrica do local da ponte e demais informações necessárias para subsidiar o desenvolvimento do Projeto Executivo;
- ✓ Elaboração de novos projetos estruturais em virtude de alterações no comprimento das pontes por conta de incoerências e insuficiência estudos hidrológicos/ hidráulicos apresentados.



✓ Atrasos nas entregas projetos executivos, bem como das revisões/correções para as análise e aprovações dos mesmos;

✓ Número elevado de reanálises dos projetos, tendo em vista que a versões entregues não atendiam os itens das análises.

✓ Realização de inúmeras reuniões para esclarecimento de dúvidas dos projetistas e empresas executoras com o objetivo de otimizar o processo de correção e aprovação dos projetos;

✓ Realização de visita técnica nos locais das obras, em sua maioria em locais distantes, de difícil acesso e espalhados por todo Estado;

✓ Estudos ambientais para fins de licenciamento das obras insuficiente, sendo necessário correções e até o refazimento dos mesmos.

Assim, as obras de artes especiais e correntes são fundamentais para que o objetivo do programa também seja alcançado, pois garante segurança e conforto aos usuários das rodovias, uma vez que o transporte dos produtos comercializados pelo Estado é realizado por veículos de grandes dimensões, em substituição às atuais pontes de madeira que não suportam toda a carga aplicada.

**Considerações sobre a “Ação 1287 – Pavimentação de Rodovias”:**

Conforme disposto na “Análise da Meta Física” (pag. 536 do RAG 2017), o planejamento inicial (LOA) foi elaborado a partir da premissa de que os recursos financeiros estariam disponíveis em fluxo compatível com o cronograma planejado para o exercício de 2017, entretanto, tal fato não ocorreu.

Os Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB é a principal fonte de recurso do Tesouro para investimento em infraestrutura, e neste caso, responsável pela maior parte do orçamento previsto. Desta forma, vale assinalar que o contingenciamento e anulação de recursos orçamentários previstos na LOA, bem como o atraso sistemático dos repasses relativos a esses recursos, os quais, em conjunto, contribuíram decisivamente seja para o atraso da emissão das ordens de início aos contratos, seja para o pagamento das medições dos serviços executados.

Outros fatores que impactaram negativamente para o alcance das metas previstas ocorreram em virtude são: 1) desempenho ineficaz de algumas empresas contratadas, atrasando injustificadamente o cronograma físico-financeiro; 2) restrições ambientais como a não obtenção de licenças ambientais; 3)



deficiência nos projetos executivos, que precisaram ser readequados para poder dar continuidade à execução da obra; 4) baixa performance de execução dos contratos; 5) além da não realização (frustração) das receitas dos recursos para a fonte 161.

Ao dispor sobre o “Alcance do Objetivo Específico” (à pag. 537 do RAG 2017) a SINFRA informou que “o objetivo específico da ação foi parcialmente alcançado e isso se deve à vários fatores, sendo eles: a restrição da disponibilidade orçamentária e financeira do FETHAB, bem como o atraso sistemático dos repasses relativos a esses recursos, contribuíram decisivamente seja para o atraso da emissão das ordens de início aos contratos, seja para o pagamento das medições dos serviços executados; o atraso injustificado do cronograma físico-financeiro por parte das empresas contratadas; necessidade de readequação dos projetos executivos em fase de obras; restrições ambientais como a não obtenção de licenças ambientais e conflitos com organizações”.

A fim de alcançar melhores resultados, a UO buscou avaliar e melhorar a sistemática de elaboração do Plano Anual de Trabalho; manteve e aperfeiçoou a metodologia sistematizada de monitoramento da execução orçamentária, a fim de racionalizar a aplicação dos escassos recursos disponíveis; melhorou a gestão de contratos, notificando e aplicando as devidas sanções administrativas às empresas contratadas que descumpriram as cláusulas contratuais, como atraso injustificado ao cronograma físico-financeiro, chegando a rescindir alguns contratos.

**Considerações sobre a “5148 - Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais”:**

Na “Análise da Meta Física” disposta à pag. 547 do RAG 2017, a SINFRA dispôs que o planejamento inicial (LOA) foi elaborado a partir da premissa de que os recursos financeiros estariam disponíveis em fluxo compatível com o cronograma planejado para o exercício de 2017, entretanto, tal fato não ocorreu.

A liberação da parcela no valor de R\$ 200 milhões não foi efetuada conforme previsto na LOA, fato que por si só impactaria severamente na execução da meta. Além disso, grande parte dos contratos inseridos na operação de crédito necessitam de recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, para pagamento de medições de reajustamento e eventuais aditivos de contrato.

Desta forma, conforme já mencionado na ação 1287, o contingenciamento e anulação de recursos orçamentários previstos na LOA, bem como o atraso sistemático dos repasses relativos a esses recursos ocasionaram o atraso no pagamento das medições dos serviços executados, que implicaram no não cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto.

Outros fatores impactaram negativamente para o alcance das metas previstas ocorreram em virtude do desempenho ineficaz de algumas empresas contratadas, atrasando injustificadamente o cronograma físico-financeiro, restrições ambientais como a não obtenção de licenças ambientais e projetos executivos deficientes e que tiveram que ser readequados para poder dar continuidade à execução da obra.



Quanto ao “Alcance do Objetivo Específico” (também disposto à pag. 547 do RAG 2017), a SINFRA informou que o objetivo específico da ação foi parcialmente adequado e isso se deve à vários fatores, sendo eles: a não liberação da parcela no valor de R\$ 200 milhões previstos para 2017; restrição da disponibilidade orçamentária e financeira do FETHAB, bem como o atraso sistemático dos repasses relativos a esses recursos; o atraso injustificado do cronograma físico-financeiro por parte das empresas contratadas; restrições ambientais como a não obtenção de licenças ambientais e conflitos com organizações ambientalistas e necessidade de readequação dos projetos executivos.

A fim de alcançar melhores resultados, a UO buscou avaliar e melhorar a sistemática de elaboração do Plano Anual de Trabalho, manteve e aperfeiçoou a metodologia sistematizada de monitoramento da execução orçamentária a fim de racionalizar a aplicação dos escassos recursos

disponíveis, melhorou a gestão de contratos, notificando e aplicando as devidas sanções administrativas às empresas contratadas que descumpriram as cláusulas contratuais, como atraso injustificado ao cronograma físico-financeiro, chegando a rescindir alguns contratos.

#### **Considerações Finais**

Diante de todo o exposto, podemos destacar, como principal fator que dificultou o cumprimento das metas e o atingimento dos objetivos do Programa, a deficiência verificada nos projetos executivos dos empreendimentos assumidos por esta gestão, pois, projetos falhos acarretam consequências diversas, como paralisações de obras, atrasos nos cronogramas, necessidade de revisão dos projetos em fase de obras, celebrações de termos aditivos de prazo e valor, rescisões contratuais, dentre outras.

Finalmente, diante das considerações transcritas do Relatório da Ação Governamental de 2017 (em anexo) e outras acrescentadas neste documento, observa-se que as dificuldades enfrentadas na execução das ações foram inúmeras, de forma que o Achado 01 do Relatório Técnico de Contas Anuais da SINFRA – 2017 encontra-se devidamente justificado.

#### **2.1.1.7 Análise de Defesa apresentada pelo Sr. Marcelo Duarte Monteiro**

Inicialmente, vale lembrar que as Metas e Prioridades, para o exercício de 2017, foram determinadas pelo próprio Governo do Estado de Mato Grosso, no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2017).

Logo, o planejamento e o orçamento públicos devem ser elaborados em valores condizentes com a realidade econômico/financeira do Estado compatibilizados com a situação técnica e financeira do órgão.

Embora seja possível a inexecução de parte do que foi definido no orçamento, é inaceitável que as metas e prioridades estabelecidas não sejam atingidas em elevados índices, conforme ocorreu no exercício de 2017 nas ações governamentais analisadas, especialmente na ação 1283, a qual não teve nenhuma execução da meta física planejada, sem estarem fundamentadas em justificativas plausíveis.

Portanto, quanto às justificativas apresentadas para o não cumprimento das metas e o não atingimento dos objetivos das Ações 1283, 1287 e 5148 do Programa 338, tais como ausência da liberação de recursos da fonte 161 (convênios), e atraso na liberação dos recursos, registra-se que seriam razoáveis se não resultassem em discrepâncias tão relevantes entre o planejado e o executado; ademais, não se encontram comprovadas documentalmente que o Governo envidou esforços e ações concretas para a consecução dos objetivos planejados.

Ademais, no que tange às outras justificativas para o não cumprimento das metas previstas, tais quais, restrições ambientais, projetos deficientes, **limitação de recursos humanos para fiscalização das obras**, desempenho ineficaz de algumas empresas contratadas e contingenciamento/anulação de recursos orçamentários, a resolução desses obstáculos encontra-se em ações dentro da governabilidade do próprio Governo.

Considerando que a execução orçamentária/financeira reflete o planejamento estadual; e que o exercício de 2017 é o penúltimo ano de mandato do Governo, no qual o Secretário da Pasta encontra-se desde o ano de 2015, **propõe-se a permanência do achado sob a responsabilidade do ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro.**

2.1.2. Achado 2: Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria

Classificação: NB 99. Diversos\_Grave\_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

### 2.1.2.1. Situação Encontrada

Da comparação entre os Lotacionogramas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos anos de 2016 e 2017, é possível verificar a evolução do quadro de servidores da Secretaria nesse período. Importa ressaltar que o quadro de servidores desse órgão já demonstrava uma situação preocupante no ano de 2016, considerando o elevado número de cargos vagos existentes à época.

Nesse sentido, o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT referente ao 4º trimestre de 2016, publicado no D.O.E-MT nº 26877 de 06.10.2016, traz os seguintes dados:

**Quadro 1. Lotacionograma da SINFRA-MT, 4º trimestre de 2016**

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4º TRIMESTRE 2016						
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO LOTACIONOGRAMA DA SINFRA						
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	SUBSÍDIO
PROFISSIONAIS DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ANALISTA	103	88	35		Lei 10.050/2014, de 07/01/2015
	TÉCNICO	383	116	267		
	APOIO	139	94	45		
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA	12	10	2		Lei 10.052/2014, de 15/01/2015
	TÉCNICO	10	7	3		
	APOIO	0	0	0		
PCCS/92	ENGº CIVIL		01			
PCCS/92	SUP.CAMPO		01			

Fonte: D.O.E-MT nº 26877, de 06.10.2016



### Quadro 2. Servidores de outros órgãos cedidos à SINFRA-MT (2016)

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARGOS	QUANTIDADE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	GESTOR GOVERNAMENTAL	02
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)	01
	APOIO ADM. EDUCACIONAL	01
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	PNS	02
	AGENTE PENITENCIÁRIO	01
	ANALIS DES ECON SOCIAL	03
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS/MT	01
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
UNEMAT	PROFESSOR (A)	01
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	ANALISTA MEIO AMBIENTE	01
DETRAN	ANALIS SERV TRANS LC 505/13	01
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ANALIS DES ECON SOCIAL	01
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ANALIS DES ECON SOCIAL	01
	TEC DES ECON SOCIAL	01
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01

Fonte: D.O.E-MT nº 26877, de 06.10.2016

Já o Lotacionograma da Sinfra referente ao 4º trimestre de 2017, publicado no DOE nº 27121, de 09.10.2017, apresentou as seguintes informações:

### Quadro 3. Lotacionograma da SINFRA-MT, 4º Trimestre de 2017

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4º TRIMESTRE 2017						
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO LOTACIONOGRAMA DA SINFRA						
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	SUBSÍDIO
PROFISSIONAIS DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ANALISTA	103	48	55		Lei 10.050/2014, de 07/01/2015
	TÉCNICO	383	71	312		
	APOIO	139	52	87		
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA	12	11	1		Lei 10.052/2014, de 15/01/2015
	TÉCNICO	10	8	2		
	APOIO	0	0	0		
PCCS/92	ENG° CIVIL		01			
PCCS/92	SUP.CAMPO		01			

Fonte: D.O.E-MT nº 27121, de 09.10.2017



#### Quadro 4. Servidores de outros órgãos cedidos à SINFRA-MT (2017)

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARGOS	QUANTIDADE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	GESTOR GOVERNAMENTAL	02
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02
	PROFESSOR (A)	01
	APOIO ADM. EDUCACIONAL	01
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	PNS	02
	AGENTE PENITENCIÁRIO	01
	ASSIST.SISTEMA PENITENCIARIO	01
	ANALIS DES ECON SOCIAL	03
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02
	ANALISTA DES ECON SOCIAL	01
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS/MT	01
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
UNEMAT	PROFESSOR (A)	01
AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ANALISTA REGULADOR	01
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ANALIS DES ECON SOCIAL	01
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ANALIS DES ECON SOCIAL	01
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01

Fonte: D.O.E-MT n° 27121, de 09.10.2017

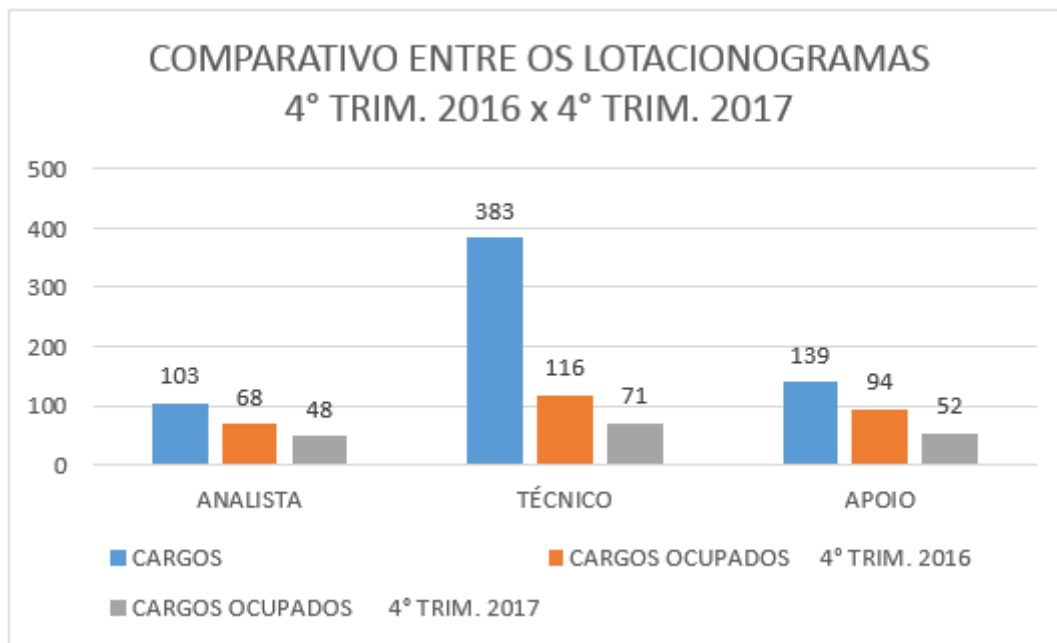
Após consolidar os Lotacionogramas referentes ao 4º trimestre de 2016 e 4º trimestre de 2017 tem-se o seguinte quadro:

CARREIRA	CARGO	LOTACIONOGRAMA 4º TRIM. 2016			LOTACIONOGRAMA 4º TRIM. 2017		
		CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
PROFISSIONAIS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	ANALISTA	103	68	35	103	48	55
	TÉCNICO	383	116	267	383	71	312
	APOIO	139	94	45	139	52	87
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA	12	10	2	12	11	1
	TÉCNICO	10	7	3	10	8	2
	APOIO	0	0	0	0	0	0
PCCS/92	ENGº CIVIL	-	1	-	-	1	-
PCCS/92	SUP. CAMPO	-	1	-	-	1	-

Observa-se uma considerável redução de cargos ocupados da carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social no decorrer de 2017, sendo:

- redução de 20 “analistas”;
- redução de 45 “técnicos”;
- redução de 42 “apoio”.

Abaixo o gráfico comparativo entre o “Lotacionograma 4º trim. 2016” x “Lotacionograma 4º Trim. 2017” da carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social:



Com base no comparativo entre os Lotacionogramas (4º trim. 2016” x 4º Trim. 2017) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA fica evidente que a situação do quadro de servidores da SINFRA se agravou no decorrer de 2017.

Em que pese a Sinfra já ter informado em outra oportunidade<sup>2</sup> de constar no sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso o Processo nº 320032/2016, referente à solicitação para que seja realizado concurso Público para a Sinfra, bem como o Processo nº 74940/2017, que se refere a estudos para contratação temporária de servidores, não se constatou ações efetivas da Sinfra no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria.

<sup>2</sup> Doc. Control-P nº 312151/2017 do Processo nº 136107/2018, que diz respeito ao monitoramento do Acórdão nº 344/2017-TP, referente à auditoria operacional de avaliação dos controles internos da Sinfra nas contratações de obras de pavimentação asfáltica.

Nesse sentido, embora as Contas de Gestão sob análise dizem respeito ao exercício de 2017, o Lotaciograma mais recente da Sinfra, publicado 16.07.2018, poderia indicar mudança na situação constatada.

**Quadro 5. Lotacionograma da SINFRA-MT, 3º trimestre de 2018**

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
3º TRIMESTRE 2018						
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO LOTACIONOGRAMA DA SINFRA						
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	SUBSIDIO
PROFISSIONAIS DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ANALISTA	103	42	61		Lei 10.050/2014, de 07/01/2015
	TÉCNICO	383	48	335		
	APOIO	139	19	120		
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA	12	12	0		Lei 10.052/2014, de 15/01/2015
	TÉCNICO	10	8	2		
	APOIO	0	0	0		
PCCS/92	ENG° CIVIL		01			
PCCS/92	SUP.CAMPO		01			

Fonte: D.O.E-MT n° 27301, de 16.07.2018



#### Quadro 4. Servidores de outros órgãos cedidos à SINFRA-MT (2018)

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARGOS	QUANTIDADE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	GESTOR GOVERNAMENTAL	03
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
	PROFESSOR (A)	01
	APOIO ADM. EDUCACIONAL	01
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	PROF. NIV. SUP. SIST. PENITEN.	03
	AGENTE SIST. PENITENCIÁRIO	01
	ASSIST. SISTEMA PENITENCIÁRIO	01
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01
	ANALISTA DES. ECON. SOCIAL	03
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
	ANALISTA DES. ECON. SOCIAL	01
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS/MT	01
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01
UNEMAT	PROFESSOR (A)	01
AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ANALISTA REGULADOR	01
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ANALISTA DES. ECON. SOCIAL	01

Fonte: D.O.E-MT nº 27301, de 16.07.2018

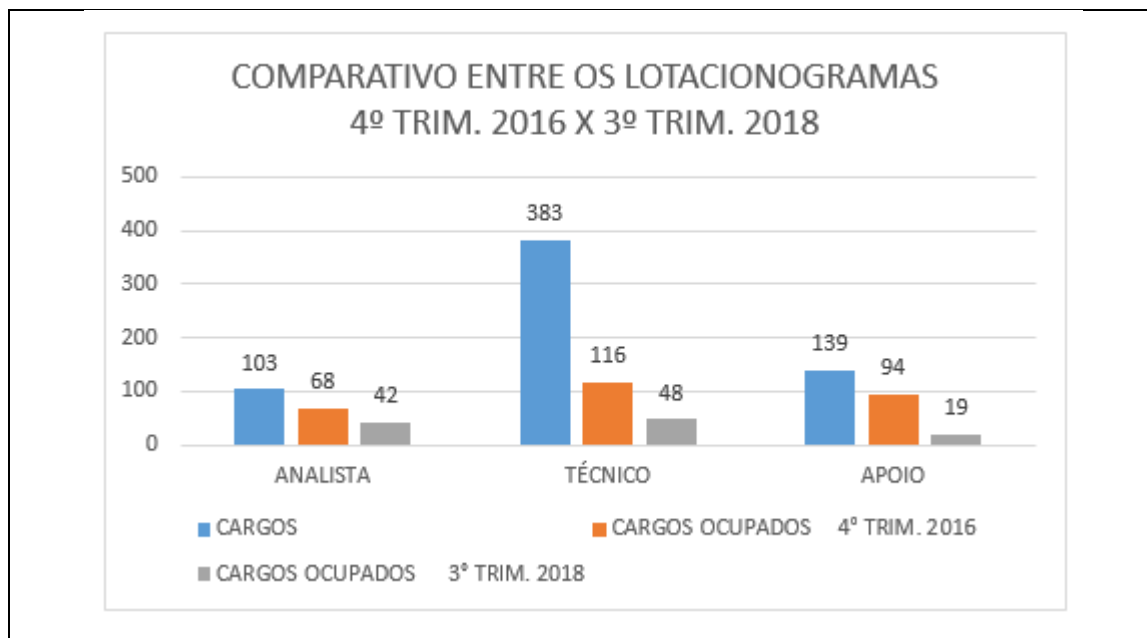
De fato, ao se comparar o Lotacionograma do 4º trimestre de 2016 com o mais recente cenário divulgado pela Sinfra, ou seja, o Lotacionograma do 3º trimestre de 2018, a situação somente se agrava, levando a confirmar que não foram tomadas medidas efetivas para a garantia da manutenção do corpo técnico necessário ao desenvolvimento das atividades da Secretaria:

CARREIRA	CARGO	LOTACIONOGRAMA 4º TRIM. 2016			LOTACIONOGRAMA 3º TRIM. 2018		
		CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
PROFISSIONAIS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	ANALISTA	103	68	35	103	42	61
	TÉCNICO	383	116	267	383	48	335
	APOIO	139	94	45	139	19	120
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA	12	10	2	12	12	0
	TÉCNICO	10	7	3	10	8	2
	APOIO	0	0	0	0	0	0
PCCS/92	ENGº CIVIL	-	1	-	-	1	-
PCCS/92	SUP. CAMPO	-	1	-	-	1	-

Observa-se uma considerável redução de cargos ocupados da carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de 2016 até 2018, sendo:

- redução de 26 “analistas”;
- redução de 68 “técnicos”;
- redução de 76 “apoio”.

Abaixo o gráfico comparativo entre o “Lotacionograma 4º trim. 2016” x “Lotacionograma 3º Trim. 2018” da carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social:



Atualmente, dos 647 cargos criados apenas 129 (19,94%) estão ocupados, conforme dados do Lotacionograma da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística publicado no D.O.E nº 27301 de 16.07.2018.

Dessa forma, considerando que a situação do quadro de pessoal da Sinfra vem se agravando, e que essa situação contribui consideravelmente para a elevação dos riscos relacionados às atividades de fiscalização, resta concluir que a alta administração da Sinfra carece de medidas concretas voltadas a efetiva recomposição do quadro de servidores efetivos do órgão.

Nesse ponto, cabe ressaltar que, com base na LOA de 2017, das despesas de investimentos indicadas no orçamento do Estado de Mato Grosso (2,37 bilhões de reais), em torno de 61% (1,44 bilhões de reais)<sup>3</sup> são destinadas à Sinfra, situação que por si só já demanda atenção especial dos gestores para com o órgão. Conforme o “Lotaconograma do 3º Trim. 2018”, atualmente apenas 109 servidores efetivos da Sinfra, dos quais apenas 42 são analistas, estão à disposição do órgão para gerir esses recursos.

Ainda é possível se resgatar e destacar a ineficiência da Sinfra quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I da LDO para as ações “1283-Construção de obras de artes especiais e correntes” e “1287-Pavimentação de rodovias” do Programa “Mato-Grosso Pró-Estradas”, resultado certamente influenciado por uma força de trabalho de servidores efetivos desproporcional ao volume de recurso e tipo de objeto a ser gerido pela Secretaria: implantação de rodovias.

Assim, diante das competências atribuídas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística<sup>4</sup>, bem como em razão de sua missão institucional, qual seja “garantir um sistema de transporte seguro, confiável, integrado e efetivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso”, cabe à Sinfra recorrer aos meios necessários para atingir sua missão institucional.

Neste contexto, se inclui o aparelhamento do quadro de servidores efetivos do órgão, como forma de garantir condições à realização de seus objetivos finalísticos, ainda mais diante do montante de recursos de investimentos do Estado alocados sob a gestão da Sinfra.

---


$$\begin{aligned}
 \text{\% Investimentos do Estado sob gestão da Sinfra} &= \text{Investimentos Sinfra} \div \text{Investimentos Estado} \\
 \text{x 100} &= \text{R\$ 1.449.894.795,64} \div \text{R\$ 2.374.363.604,00} \\
 &\text{x 100} \\
 &= 61,06\%
 \end{aligned}$$

<sup>4</sup> Essencialmente a competência da Sinfra diz respeito às ações inerentes às atividades de infraestrutura e serviços públicos de transporte terrestre, hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, sob a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, a teoria dos poderes implícitos<sup>5</sup>, “ênfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos”<sup>6</sup>.

Quanto a isso, o voto do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, quando do julgamento do Mandado de Segurança MS 24.510-7/DF, trouxe a lição de Rui Barbosa, sobre a teoria dos poderes implícitos, que, diante da sua clareza, reproduz-se a seguir:

“**Não constitui demasia relembra**, neste ponto, Senhor Presidente, **a lição definitiva** de RUI BARBOSA (“**Comentários à Constituição Federal Brasileira**”, vol. I/203-225, **coligidos e ordenados** por Homero Pires, 1932, Saraiva), cuja **precisa** abordagem da **teoria dos poderes implícitos – após referir** as opiniões e JOHN MARSHALL, de WILLOUGBY, de JAMES MADISON e de JÓAO BARBALHO – **assinala**:

“**Não são** as Constituições **enumerações** das faculdades atribuídas aos poderes dos Estados. **Traçam elas uma figura geral do regime**, dos seus caracteres capitais, **enumeram** as atribuições principais de cada ramo da soberania nacional **e deixam à interpretação** e ao critério de cada um dos poderes constituídos, no uso dessas funções, **a escolha dos meios e instrumentos** com que os tem de exercer a cada atribuição conferida.

**A cada um dos órgãos** da soberania nacional do nosso regime, **corresponde, implicitamente**, mas inegavelmente, **o direito ao uso dos meios necessários**, dos instrumentos convenientes ao bom desempenho da missão que lhe é conferida.

.....  
.....

Nos Estados Unidos, é, desde MARSHALL, que essa verdade se afirma, não só para o nosso regime, mas para todos os regimes. Essa verdade fundada pelo bom senso é a de que – em se querendo **os fins**, se hão de querer, necessariamente, **os meios**; a de que se conferimos a uma autoridade uma função, **implicitamente** lhe conferimos os meios eficazes para exercer essas funções. (...).

.....  
.....

**Quer dizer** (princípio indiscutível) que, **uma vez conferida** uma atribuição, **nela se consideram envolvidos todos os meios necessários** para a sua execução regular. **Este**, o princípio; **esta**, a regra.

<sup>5</sup> Doutrina construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no caso McCulloch v. Maryland (1819)

<sup>6</sup> Conforme palavras do Exmo. Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de Segurança 24.510-7/Distrito Federal. Grifos do original.



.....  
.....  
Trata-se, portanto, de uma verdade que se estriba ao mesmo tempo em dois fundamentos inabaláveis, fundamento da razão geral, do senso universal, da verdade evidente em toda a parte – **o princípio de que a concessão dos fins importa a concessão dos meios** (...).

.....  
.....  
**A questão**, portanto, **é saber da legitimidade** quanto ao fim que se tem em mira. **Verificada** a legitimidade deste fim, **todos os meios que forem apropriados a ele, todos os meios** que a ele forem claramente adaptáveis, **todos os meios** que não forem proibidos pela Constituição, **implicitamente se têm concedido** ao uso da autoridade **a quem se conferiu o poder.** “ (grifei)

Dessa forma, os gestores da Sinfra, ao observarem a ruína do seu quadro técnico sem adotar medidas efetivas para dar condições à realização das competências atribuídas à Secretaria, agem com omissão no desempenho de suas funções, bem como contrariam o princípio basilar da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Tão relevante essa questão para a logística do Estado de Mato Grosso (e seus impactos socioeconômicos) que se propõe a Exma. Conselheira Relatora que determine a remessa de cópia deste Relatório Preliminar ao atual Governador do Estado, bem como a seu futuro sucessor, Sr. Mauro Mendes Ferreira, para que estudem, no âmbito do grupo de transição do Governo, os meios necessários para a recomposição dos quadros de servidores efetivos da Sinfra.

#### 2.1.2.2. Critérios de Auditoria

- Art. 37, caput, Constituição Federal:
  - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)
- Teoria dos Poderes Implícitos

### 2.1.2.3. Evidências

- Lotacionograma da Sinfra divulgados no Diário oficial do Estado:
  - 4º trimestre de 2016, D.O.E-MT nº 26877, de 06.10.2016;
  - 4º trimestre de 2017, D.O.E-MT nº 27121, de 09.10.2017;
  - 3º trimestre de 2018, D.O.E-MT nº 27301, de 16.07.2018.

### 2.1.2.4. Responsáveis

#### 2.1.2.4.1. Qualificação

Nome: **Marcelo Duarte Monteiro**  
Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística  
Período: Desde 01.01.2015 (Ato nº 12/2015, DOE-MT nº 26447, de 02.01.2015)

#### 2.1.2.4.2. Conduta

Deixar de adotar medidas concretas voltadas à efetiva recomposição do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.


#### 2.1.2.4.3. Nexos de causalidade

Ao deixar de recompor o quadro de servidores efetivos do órgão, o gestor, em prejuízo à continuidade administrativa, não criou as condições necessárias à realização das competências finalísticas do órgão, agindo com omissão no desempenho de suas funções, bem como em detrimento ao princípio da eficiência na Administração pública nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal.

#### 2.1.2.4.4. Culpabilidade

Era esperado que o gestor adotasse medidas efetivas para a recomposição do quadro de servidores efetivos da Sinfra, como forma de garantir condições para realização de seus objetivos finalísticos, uma vez que era do conhecimento do gestor, desde 2015, a situação crítica em que se encontrava o

quadro de servidores da Secretaria, conforme noticiado, inclusive, pela mídia local. Ao contrário, até o presente momento a capacidade operacional da Secretaria, mediante seu próprio quadro de servidores, só piorou.



Marcelo Duarte diz que a por corrupção que existe é uma cora de má qualidade

**MidiaNews** – Qual foi a realidade encontrada pelo senhor ao assumir a secretaria? Chegou-se a falar, no início do ano, em um rombo de aproximadamente R\$ 500 milhões. Isso se confirmou?

**Marcelo Duarte** - Encontramos um cenário complicado: um quadro de funcionários bastante reduzido para os desafios que existem. Goiás, por exemplo, que tem dimensões muito menores que Mato Grosso, tem 119 fiscais rodoviários, e nós temos só 30. A estrutura física predial é bastante ruim, a gerenciadora que estava contratada para gerenciar não gerenciava nada e cobrava mais de R\$ 30 milhões anual para um serviço de baixíssima qualidade – isso também foi objetivo de rescisão contratual.

Fonte: <http://www.midianews.com.br/entrevista-da-semana/acabou-a-era-das-obras-mal-feitas-no-estado-de-mato-grosso/243699>

Acesso em 25.10.2018. Matéria de 29/09/2015.

#### 2.1.2.5. Defesa apresentada pelo Sr. Marcelo Duarte Monteiro (doc. nº 239561/2018)

### II – NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES NO SENTIDO DE RECOMPOR O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA

Embora a equipe de auditoria tenha manifestado no sentido de que este gestor não tomou medidas eficazes para recomposição do quadro de pessoal, tal assertiva não é verdadeira.

Considerando o Acórdão nº 344/2017 – TP deste sodalício, foi implementado o PCCI 010/2017 (doc. 03).



Conforme se vê na CI nº 025/2018 (doc. 04), a Superintendente Administrativa, Sra. Ludmila Cavalcante da Silva Moura informa que: 1) o processo nº 320032/2016 (solicitação de concurso) se encontra no CONDES, não havendo ainda autorização; 2) em 14/02/2017 foi iniciado o processo nº 74940/2017 para a contratação de pessoal através de processo seletivo simplificado, sendo que também não obtivemos autorização; 3) considerando a demora, em 29/09/2017 foi oficiado à SEGES para desse apoio para a conclusão dos referidos processos, sendo que até a presente data não houve qualquer retorno. Portanto, foram envidados todos os esforços junto aos órgãos competentes para a implementação do PCCI 010/2017, não havendo desídia por parte da SINFRA e deste gestor.

Ademais, é cediço que a folha de pagamento do Estado está com problemas em relação à extrapolação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sendo que este Tribunal de Contas, em julgamento recentíssimo sobre o pagamento da RGA (Processo nº 183482/2018 – Representação de Natureza Interna), apontou o referido problema.

Portanto, devido fugir da governabilidade deste gestor a não realização de concurso ou processo seletivo, ou seja, não sendo de sua responsabilidade a autorização, e, ainda, a situação real apontada pelo próprio TCE no tocante à extrapolação dos limites impostos pela LRF, o presente achado de auditoria realizado pela competente equipe de auditoria deve ser desconsiderado.

#### **2.1.2.6. Análise de defesa apresentada pelo sr. Marcelo Duarte Monteiro**

Embora a Defesa informe acerca da instauração e andamento dos processos nºs 320032/2016 <sup>7</sup> e 74940/2017 <sup>8</sup>, tal informação já era de conhecimento da Equipe Técnica de Auditoria, no momento da elaboração do

<sup>7</sup> solicitação para realização de concurso Público para a SINFRA

<sup>8</sup> estudos para contratação temporária de servidores.

relatório técnico preliminar (doc. nº 214711/2018) e, considerando que os referidos processos não resultaram positivamente no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da SINFRA, constata-se que não houve, por parte do ex-gestor, a implementação de novos meios a fim de garantir definitivamente a resolução do problema apontado no relatório de contas de gestão da SINFRA, referente ao exercício de 2017.

Ademais, o reduzido quadro efetivo de pessoal da SINFRA já era de conhecimento do ex-Secretário desde que assumiu a gestão da Secretaria, no início de 2015, quando revelou perante à imprensa local que encontrou “*um quadro de funcionários bastante reduzido para os desafios que existem*”.

Assim, o dever de providenciar a manutenção de recursos humanos necessários à consecução da política pública de infraestrutura e logística de Mato Grosso é da SINFRA.

Posto que, conforme confirmado no item 2.1.1 deste relatório, o quadro deficitário de pessoal efetivo da SINFRA foi uma das causas que impactaram negativamente no resultado das Metas e Prioridades estabelecidas na LDO/2017 e, além disso, esse sucateamento operacional da Secretaria pode impactar significativamente na qualidade das fiscalizações das obras públicas, ficando o Estado à mercê de empreiteiras que nem sempre buscam o bem coletivo.

Sendo assim, o problema deve ser tratado com extrema prioridade, visto que o mesmo compromete diretamente a missão da referida Secretaria, de “*garantir um sistema de transporte seguro, confiável, integrado e efetivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso*”.

Além do mais, se a contratação de servidores não era possível por meio de realização de concurso público, em caso de o Estado ter extrapolado o limite com gastos de pessoal, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, existem outros meios para recompor a força de trabalho de um órgão; um, seria pelo recrutamento dos servidores (engenheiros) da SINFRA que foram cedidos para

outros órgãos, outro, seria por meio de cessão de servidores de outros órgãos para compor o quadro de servidores da SINFRA.

Com o propósito de demonstrar a possível viabilidade do ante exposto, apresenta-se os lotacionogramas da SINFRA e da SECID, ambos referentes ao 4º trimestre de 2017:

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4º TRIMESTRE 2017						
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO LOTACIONOGRAMA DA SINFRA						
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	SUBSÍDIO
PROFISSIONAIS DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ANALISTA	103	48	55		Lei 10.050/2014, de 07/01/2015
	TÉCNICO	383	71	312		
	APOIO	139	52	87		
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA	12	11	1		Lei 10.052/2014, de 15/01/2015
	TÉCNICO	10	8	2		
	APOIO	0	0	0		
PCCS/92	ENG° CIVIL		01			
PCCS/92	SUP.CAMPO		01			

Fonte: D.O.E-MT nº 27121, de 09.10.2017

Lotacionograma da SECID - Secretaria de Estado das Cidades - 4º Trimestre 2017						
Carreira	Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Contratados	Subsídio
Desenvolvimento Econômico e Social	Analista	96	77	19	20	Lei 10.050 de 07.01.2014
	Técnico	71	23	48	0	
	Apoio	2	1	1	0	
Área Meio Administrativo	Analista	16	15	1	9	Lei 10.052 de 15.01.2014
	Técnico	11	10	1	0	
	Apoio	0	0	0	0	
<b>Total Geral</b>		<b>196</b>	<b>126</b>	<b>70</b>	<b>29</b>	<b>xxx</b>

Fonte: D.O.E-MT nº 27130, de 24.10.2017

Ainda de posse de informações, dispostas na LOA/2017, de que a SINFRA foi responsável pela gestão de investimento de R\$ 1.449.894.795,64, enquanto a SECID foi gestora de investimentos na ordem de R\$ 279.523.313,08 e comparando-as com os Lotacionogramas das referidas Secretarias, constata-se que cada servidor efetivo da SINFRA (192) era responsável por gerir R\$

7.551.535,39, quando a SECID mantinha em seus quadros 126 servidores efetivos para gerir, cada um, R\$ 2.218.438,99.

A situação fica mais agravada, se considerarmos no comparativo, apenas os servidores ocupantes do cargo de analista (nível superior) da carreira de Desen. Econ. Social, o que importaria à cada servidor da SINFRA (48) a gestão de **R\$ 30.206.141,58**, e à cada servidor da SECID (77) a responsabilidade pelo investimento de **R\$ 3.630.172,90**.

Ante o exposto, nada mais justo que a SINFRA, considerando o volume de investimentos a serem geridos e a situação diminutiva do seu quadro de servidores, recrutasse servidores da SECID.

Para tanto, diante da negativa e ausência de resposta de outras Secretarias estaduais, caberia ao Secretário da Sinfra demandar providências do seu superior imediato, ou seja, diligenciar junto ao Exmo. Governador do Estado à época cientificando-lhe acerca da precariedade operacional da Secretaria e buscando soluções conjuntas para resolução do problema. Não se constatou nos autos nenhum encaminhamento nesse sentido.

Considerando que o ex-gestor observou a ruína no quadro técnico de seus servidores, desde o início da sua gestão, e não tomou nenhuma medida efetiva a fim de recompor o quadro de servidores da SINFRA, **propõe-se a manutenção do achado sob a responsabilidade do ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro.**

2.1.3. Achado 3: Emissão de Notas de Ordem Bancária no sistema Fiplan, registradas como liberações de pagamento por pessoa sem vínculo institucional com a Sinfra

Classificação: CB 99. Contabilidade\_Grave\_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

### 2.1.3.1. Situação encontrada

No exercício de 2017, constatou-se a emissão de algumas Notas de Ordem Bancária (NOBs) em razão de despesas empenhadas no exercício de 2014, sob a gestão do Secretário de Estado Cinésio Nunes de Oliveira, conforme listado na tabela seguinte:

Empenho	Liquidação	NOB	Valor (R\$)	Nome do Ordenador	Nome do Liberador de Pagamento	Usuário Responsável	Data
25101.0001.14.002194-7	25101.0001.14.003404-0	25101.0001.17.000290-4	50.732,24	Cinésio Nunes de Oliveira	Marcelo Curvo <del>Erivaldo</del>	Erivaldo Albuquerque de Souza	13/03/2017
25101.0001.14.001128-3	25101.0001.14.003588-1	25101.0001.17.000349-8	613.746,45	Cinésio Nunes de Oliveira	Marcelo Curvo <del>Erivaldo</del>	Erivaldo Albuquerque de Souza	16/03/2017
25101.0001.14.001942-1	25101.0001.14.003582-9	25101.0001.17.000415-1	53.701,15	Cinésio Nunes de Oliveira	Cinésio Nunes de Oliveira	Erivaldo Albuquerque de Souza	17/03/2017
25101.0001.14.002662-0	25101.0001.14.003746-5	25101.0001.17.000487-7	132.570,47	Cinésio Nunes de Oliveira	Cinésio Nunes de Oliveira	Erivaldo Albuquerque de Souza	21/03/2017
25101.0001.14.001759-1	25101.0001.14.003075-4	25101.0001.17.002555-6	298.363,32	Cinésio Nunes de Oliveira	Marcelo Curvo <del>Erivaldo</del>	Janeina Cristina da Silva	25/05/2017
25101.0001.14.002194-7	25101.0001.14.003404-0	25101.0001.17.004230-2	345,76	Cinésio Nunes de Oliveira	Marcelo Curvo <del>Erivaldo</del>	Bruna Moraes Rodrigues	11/07/2017
25101.0001.14.002279-1	25101.0001.14.003736-8	25101.0001.17.007602-9	931.565,09	Cinésio Nunes de Oliveira	Cinésio Nunes de Oliveira	Janeina Cristina da Silva	31/10/2017
25101.0001.14.000418-1	25101.0001.14.003080-0	25101.0001.17.008374-2	280,78	Cinésio Nunes de Oliveira	Marcelo Curvo <del>Erivaldo</del>	Bruna Moraes Rodrigues	24/11/2017

**Fonte:** Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – **Fiplan**

Ocorre que as NOBs de nos 25101.0001.17.000415-1 (R\$ 53.701,15) e 25101.0001.17.000487-7 (R\$ 132.570,47), tiveram os respectivos pagamentos efetivados após a liberação de pagamento ser realizada em nome do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, que não tinha qualquer vínculo<sup>9</sup> com a Sinfra à época da emissão dessas NOBs, ou seja, no exercício de 2017.

Situação semelhante ocorreu em relação à NOB nº 25101.0001.17.007602-9, no valor de R\$ 931.565,09 (NOB de regularização),

<sup>9</sup> O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira esteve na gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística até 31.12.2014, sendo substituído em 01.01.2015 pelo Sr. Marcelo Duarte Monteiro, conforme se comprova por meio das edições nº 26446 e 26447 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

caracterizando registro irregular no Sistema Fiplan em nome do então Secretário de Estado, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.

Estado de Mato Grosso		FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças		FIPLAN	
Consultar Nota de Ordem Bancária (NOB)					
Critérios utilizados na consulta:					
*Exercício igual a 2017					
Código da Unidade Orçamentária igual a 25101					
Exercício	Data NC	Nº NOB	Valor NOB	Nome do Ordenador de Despesa	Nome do Liberador de Pagamento
2017	13/03/2017	25101.0001.17.000290-4	50.732,24	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo
2017	16/03/2017	25101.0001.17.000349-8	613.746,45	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo
2017	17/03/2017	25101.0001.17.000415-1	53.701,15	Cinesio Nunes de Oliveira	Cinesio Nunes de Oliveira
2017	21/03/2017	25101.0001.17.000487-7	132.570,47	Cinesio Nunes de Oliveira	Cinesio Nunes de Oliveira
2017	25/05/2017	25101.0001.17.002555-6	298.363,32	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo
2017	11/07/2017	25101.0001.17.004230-2	345,76	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo
2017	31/10/2017	25101.0001.17.007602-9	931.565,09	Cinesio Nunes de Oliveira	Cinesio Nunes de Oliveira
2017	24/11/2017	25101.0001.17.008374-2	280,78	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo

**Fonte:** Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan

Segundo o manual do sistema Fiplan, o “liberador de pagamento” está conceituado como:

#### Liberador de Pagamento

Destina-se ao cadastro dos liberadores de pagamento das Unidades Gestoras (UG’s). O liberador de pagamento é um usuário do sistema, e sempre está vinculado a um ordenador de despesa, podendo o liberador de pagamento liberar pagamentos do ordenador a ele vinculado. O sistema limita em 02 liberadores para 01 ordenador.

**(...) é o usuário responsável por liberar o pagamento de toda a despesa do Estado: orçamentária (NOB), extra-orçamentária (NEX) ou despesas pagas sem orçamento (OPE).**

Um liberador de pagamento está sempre vinculado a um ordenador de despesa. (...)

Um liberador pode estar vinculado a mais de um ordenador dentro de sua UO, e o liberador só pode liberar pagamentos autorizados pelo ordenador de despesa ao qual ele é vinculado, mesmo existindo pagamentos para liberar em sua UG autorizada de outro ordenador.

Além disso, o procedimento realizado no sistema Fiplan contraria o art. 80, §1º do Decreto-Lei 200/1967, uma vez que a autorização de pagamentos são atribuições dos ordenadores de despesas, atribuição que o Sr. Cinésio não possuía em 2017:

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, **autorização de pagamento**, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

A propósito, a função de ordenador de despesa é atribuição do Secretário de Estado, o qual pode delegá-la ao Secretário Adjunto, nos termos do art. 63, XIX do Regimento Interno da Sinfra (aprovado pelo Decreto nº 870/2017):

Art. 63 Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística: (...)

XIX – exercer a função de Ordenador de Despesas ou delegar competência ao Secretário Adjunto;

Nesse sentido, uma vez que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira não tinha qualquer vínculo com a Sinfra à época da emissão dessas NOBs, não poderiam essas liberações de pagamentos terem sido realizadas por ele ou por ele ordenadas.

Aliás, essa afirmação se confirma pelas demais NOBs<sup>10</sup> constantes na tabela anterior, uma vez que se constatam despesas empenhadas à época da gestão do Sr. Cinésio que tiveram o pagamento liberado pela Sra. Marciane Prevedelo Curvo, ordenadora de despesas da Sinfra no exercício de 2017.

De acordo com os registros do Fiplan, consta como usuária responsável pelas NOBs nos 25101.0001.17.000415-1 (R\$ 53.701,15) e 25101.0001.17.000487-7 (R\$ 132.570,47) a servidora Fransuise Albuquerque de Souza. Já em relação à NOB nº 25101.0001.17.007602-9 (R\$ 931.565,09), a usuária responsável é a servidora Janaína Cristina da Silva.

#### 2.1.3.2. Critérios de auditoria

- Decreto-Lei 200/67:

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, **autorização de pagamento**, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

<sup>10</sup> NOBs nºs 25101.0001.17.000290-4, 25101.0001.17.000349-8, 25101.0001.17.002555-6, 25101.0001.17.004230-2 e 25101.0001.17.008374-2

- Regimento Interno da Sinfra (aprovado pelo Decreto nº 870/2017):

Art. 63 Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística: (...)

XIX – exercer a função de Ordenador de Despesas ou delegar competência ao Secretário Adjunto;

#### 2.1.3.3. Evidências

- Registro contábil das Notas de Ordem Bancárias (NOBs) no sistema Fiplan:
  - 25101.0001.17.000415-1;
  - 25101.0001.17.000487-7;
  - 25101.0001.17.007602-9.

#### 2.1.3.4. Responsáveis

##### 2.1.3.4.1 Qualificação

Nome: Marcelo Duarte Monteiro

Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Período: Desde 01.01.2015 (Ato nº 12/2015, DOE-MT nº 26447, de 02.01.2015)

Nome: Marciane Prevedello Curvo

Cargo: Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Período: Desde 01.01.2015 (Ato nº 201/2015, DOE-MT nº 26454, de 13.01.2015)

##### 2.1.3.4.1.2 Conduta

Permitir a realização/registro da despesa no exercício de 2017 embasada em liberação de pagamento no sistema Fiplan registrada em nome do

Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, quando este não tinha qualquer vínculo institucional com a Sinfra.

#### 2.1.3.4.1.3 Nexo de causalidade

Ao permitir a realização/registro da despesa sem que houvesse liberação de pagamento por agente público devidamente investido no cargo, descumpriu-se o art. 80 do Decreto-Lei 200/67, bem como o art. 63, XIX do Regimento Interno da Sinfra.

#### 2.1.3.4.1.4 Culpabilidade

Era esperado que somente fosse dado prosseguimento às despesas realizadas/registradas quando devidamente autorizadas por aqueles que exercem a função de Ordenador de Despesas.

#### 2.1.3.4.2 Qualificação

Nome: Flansuise Albuquerque de Souza

Cargo: Analista Administrativo – usuária responsável no Fiplan

Período: Exercício 2017

Nome: Janaína Cristina da Silva

Cargo: Cargo em comissão – usuária responsável no Fiplan

Período: Exercício 2017

#### 2.1.3.4.2.1 Conduta

Dar continuidade à realização/registro da despesa no exercício de 2017, embasada em liberação de pagamento no sistema Fiplan registrada em nome do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, quando este não tinha qualquer vínculo institucional com a Sinfra.

#### 2.1.3.4.2.2 Nexo de causalidade

Ao dar continuidade à realização/registro da despesa sem que houvesse liberação de pagamento por agente público devidamente investido no cargo, descumpriu-se o art. 80 do Decreto-Lei 200/67, bem como o art. 63, XIX do Regimento Interno da Sinfra.

#### 2.1.3.4.2.3 Culpabilidade

Era esperado que somente fosse dado prosseguimento às despesas realizadas/registradas quando devidamente autorizadas por aqueles que exercem a função de Ordenador de Despesas.

#### **2.1.3.5. Defesas apresentadas pelos Srs. Marcelo Duarte Monteiro<sup>11</sup>, Marciane Prevedello Curvo<sup>12</sup>, Flansuise Albuquerque de Souza<sup>13</sup> e Janaína Cristina da Silva<sup>14</sup>**

Os defendentes apresentam alegações idênticas:

Excelentíssima Senhora Conselheira Interina Relatora, verifica-se que há um equívoco neste achado de auditoria.

Este Achado versa sobre o registro de liberações de pagamento por pessoa sem vínculo institucional com a SINFRA.

O Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Exercício de 2017, reproduz o manual do FIPLAN ao descrever o papel do usuário “Liberador”.

*“(…) é o usuário responsável por liberar o pagamento de toda a despesa do Estado: orçamentária (NOB), extra-orçamentária (NEX) ou despesas pagas sem orçamento (OPE)”*

<sup>11</sup> Doc. nº 239561/2018

<sup>12</sup> Doc. nº 240896/2018

<sup>13</sup> Doc. nº 228874/2018

<sup>14</sup> Doc. nº 232055/2018



São apresentadas como evidências as NOBs abaixo relacionadas, onde o registro eletrônico identifica o usuário Cinésio Nunes de Oliveira, com o liberador do pagamento:

- a) 25101.0001.17.000415-1;
- b) 25101.0001.17.000487-7; e
- c) 25101.0001.17.007602-9.

Com relação ao Achado 3 apresentamos informações e considerações necessárias a entendimento e esclarecimento do ocorrido.

Inicialmente registramos que o Sistema FIP.AN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, foi instituído por meio do Decreto nº 1.374 de 03 de junho de 2008. Em seu artigo 2º são descritas as características do sistema, sendo que o inciso XV, abaixo transcrito, estabelece que o pagamento será gerado **após** a liberação. Entretanto, o lapso temporal entre a liberação e a emissão da NOB não é estabelecido. Da mesma forma não há determinação de que os processos de liberação e emissão de NOB sejam **atos contínuos**.

*"XV – Geração do pagamento somente após a assinatura eletrônica do liberador de pagamento;" (grifo nosso).*

Resgatamos a seguir os documentos de Empenho e Liquidação relativo às NOBs apresentadas como evidências do Achado.

NOB	Empenho	Liquidação
25101.0001.17.000415-1	25101.0001.14.001942-1	25101.0001.14.003582-9
25101.0001.17.000487-7	25101.0001.14.002662-0	25101.0001.14.003746-5
25101.0001.17.007602-9	25101.0001.14.002279-1	25101.0001.14.003736-8

*Tabela 1 - Empenho e Liquidação das NOBs do Achado*

Nas páginas 4 e 5 do Manual do FIPLAN encontramos regra de vinculação entre ordenador e liberador de despesas e a regra de atualização dos documentos LIQ, NOE e OPE, inerente ao processo de liberação de pagamento.



*“Um liberador de pagamento está sempre vinculado a um ordenador de despesa. O número máximo de liberadores por ordenador está definido na tabela de parâmetros financeiros, contudo só existe um liberador ativo por ordenador. A quantidade máxima admitida hoje é de 02 (dois) liberadores por ordenador, sendo um titular e um substituto*

...

*Liberação dos pagamentos orçamentários (LIQ - NOB), extraorçamentários (NOE - NEX) e especiais (OPE), pelo liberador de pagamento.*

*Atualiza os documentos LIQ, NOE e OPE, inserindo a data da liberação do pagamento e o código do liberador de pagamento...”*

Portanto, verifica-se que o processo de liberação ao ser realizado **grava na base de dados as informações de data e identificação do liberador**. Em rápida análise das liquidações que deram origem as NOBs da evidência, encontraremos os registros de que as liberações realizadas pelo Sr. Cinesio ocorreram em **30/12/2014**; portanto ainda no **exercício de 2014**. Ou seja, foram realizados pelo código do liberador **Cinesio Nunes de Oliveira**, na época pessoa **com vínculo** com a SINFRA.

NOB	Liquidação	Data de Liberação
25101.0001.17.000415-1	25101.0001.14.003582-9	30/12/2014
25101.0001.17.000487-7	25101.0001.14.003746-5	30/12/2014
25101.0001.17.007602-9	25101.0001.14.003736-8	30/12/2014

*Tabela 2 - Data de Liberação das Liquidações que deram origem as NOBs do Achado*



As figuras 1, 2 e 3 apresentadas seguir são reproduções de parte dos documentos de Liquidação realizadas no sistema FIPLAN, onde se encontram registradas as datas de liberação e a identificação do liberador.



Estado de Mato Grosso  
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATESEFAZ



LIQ	LIQUIDACÃO		25101.0001.14.003582-9
Nº EMP: 25101.0001.14.001943-1	Data do Docº: 02/12/2014		
Nº PED: 25101.0001.14.002463-1	Data de pagamento: 17/03/2017		
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:	
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana			
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA			
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede			
Data de Liberação: 30/12/2014	Liberador de Pagamento: Cinecio Nunes de Oliveira		
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2209.9900.339000000.131.1.1	

Figura 1 - Liquidação 14.003582-9



Estado de Mato Grosso  
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATESEFAZ



LIQ	LIQUIDACÃO		25101.0001.14.003746-5
Nº EMP: 25101.0001.14.002662-0	Data do Docº: 15/12/2014		
Nº PED: 25101.0001.14.003506-7	Data de pagamento: 21/03/2017		
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:	
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana			
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA			
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede			
Data de Liberação: 30/12/2014	Liberador de Pagamento: Cinecio Nunes de Oliveira		
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.339000000.131.1.1	

Figura 2 - Liquidação 14.003746-5



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003736-8
Nº ENP: 25101.0001.14.002279-1		Data do Doc#: 15/12/2014
Nº PED: 25101.0001.14.003939-3		Data de pagamento: 31/10/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 30/12/2014	Liberador de Pagamento: Cinésio Nunes de Oliveira	
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Sim	Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.752.338.1287.0200.449000000.131.1.1

Figura 3 - Liquidação 14.003736-8

Portanto, em que pese as NOBs terem sido emitidas no exercício de 2017, as liberações ocorreram em data em que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira exercia plenamente a função de Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana. Sua exoneração teve vigência a partir de 31 de dezembro de 2014, conforme Ato nº 23.860/2017, figura 4 abaixo.

ATO Nº 23.860/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, a partir de 31 de dezembro de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 2014.


  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

Figura 4 - Ato 23.860/2014 Exoneração

Ademais, asseveramos que uma vez ocorrida a liberação da Liquidação para pagamento, não há no sistema FIPLAN funcionalidade que desfaça a liberação anterior, e nem mesmo que se faça substituição do liberador, ou mesmo nova liberação para uma mesma Liquidação. Ou seja, uma vez liberada a liquidação de pagamento, a mesma conterà a data da liberação e o código do liberador que a realizou, para todo o sempre.



Em que pese o conhecimento da inexistência de funcionalidade no FIPLAN para a alteração do registro do código do liberador e da data liberação, em 05 de novembro de 2018 enviamos consulta à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, que conforme inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1.374 de 03 de junho de 2008, é o órgão responsável pela gestão do subsistema de execução orçamentária da receita e da despesa.

*Art. 3º Respondem pela gestão do FIPLAN:*

...

*II – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:*

- a) pelo subsistema de contabilidade e seus módulos;*
- b) pelo subsistema de execução orçamentária da receita e da despesa;*
- c) pelo subsistema de execução extra-orçamentária;*
- d) pelo subsistema de planejamento financeiro e seus módulos;*
- e) pelo subsistema de custos e seus módulos;*
- f) pelo subsistema de conta única;*
- g) pelo subsistema de malote eletrônico;*
- h) pelo subsistema prestação de contas;*
- i) pela integração com outros sistemas;*

*j) pelo subsistema de Controle de Acesso para uso do aplicativo em atividades relacionadas com o disposto nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"  
... " (grifo nosso).*

Reproduzimos a seguir a resposta à consulta realizada junto a SEFAZ, onde se confirma o aqui exposto, de que a liberação ocorreu em 30/12/2014 e não em data posterior e próxima ao pagamento/emissão da NOB.

\*De:\* Mary Carmem Venega Pardo

\*Enviada em:\* terça-feira, 6 de novembro de 2018 13:46

\*Para:\* CREG - Coordenadoria de Relacionamento Governamental

\*Assunto:\* RES: INFORMAÇÃO SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

Boa tarde, Fransuise



As liquidações foram inscritas em RPP já liberadas , conforme data de liberação (30/12/2014 ) na consulta da liq , por isso não aparece o nome da marciane , quando foi feita a nob as liq's já se encontravam liberadas .

*Figura 5 E-mail SEFAZ*

Ante ao exposto, conclui-se que:

1. As liberações das Liquidações ocorreram em 30 de dezembro de 2014, época em que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira exercia a função de Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana;
2. Não haver funcionalidade no sistema FIPLAN onde se refaça ou substituía a operação de Liberação ocorrida no passado.

Portanto, requer-se a desconsideração do referido achado de auditoria, vez que o problema apontado é de ordem relativa ao próprio sistema FIPLAN, e não deste gestor.

#### **DO PEDIDO:**

Em decorrência do exposto, e considerando que as ações desta Secretaria seguem critérios estritamente técnicos e jurídicos, requer-se:

- a) A desconsideração dos Achados 1, 2 e 3 do Relatório Preliminar Sobre as Contas Anuais de Gestão – 2017, relativos ao processo nº 32327-6/2017-TCE, e, por consequência lógica a improcedência das irregularidades NB 99 (duas vezes) e CB 99, por ser medida de justiça.

### 2.1.3.6. Análise de defesa apresentadas pelos Srs. Marcelo Duarte Monteiro, Marciane Prevedello Curvo, Flansuise Albuquerque de Souza e Janáina Cristina da Silva

Após analisar as justificativas apresentadas pela Defesa, constata-se que as alegações são pertinentes.

Conquanto as Notas de Ordem Bancária <sup>15</sup> (NOBs) tenham sido emitidas para o pagamento de despesas liquidadas, no exercício de 2014, nem todas tiveram sua **data de liberação para pagamento em 2017**, época em que o Sr. Marcelo Duarte Monteiro era Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e a Sra. Marciane Prevedello Curvo era Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Constam que as NOB's <sup>16</sup> originadas das LIQ's n<sup>os</sup> 25101.0001.14.003582-9, 25101.0001.14.003746-5 e 25101.0001.14.003736-8 apresentam como liberador de pagamento o Sr. Cinesio Nunes de Oliveira, pois a data da liberação ocorreu em 30/12/2014, época em que era Secretário de Transporte e Pavimentação Urbana:

- NOB's oriundas da LIQ's com data de liberação de pagamento em 2014

LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003582-9
Nº EMP: 25101.0001.14.001942-1	Data do Doctº: 02/12/2014	
Nº PED: 25101.0001.14.002463-4	Data de pagamento: 17/03/2017	
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 30/12/2014	Liberador de Pagamento: Cinesio Nunes de Oliveira	

<sup>15</sup> 25101.0001.17.000290-4, 25101.0001.17.000349-8, 25101.0001.17.002555-6, 25101.0001.17.004230-2, 25101.0001.17.008374-2, 25101.0001.17.000415-1, 25101.0001.17.000487-7 e 25101.0001.17.007602-9

<sup>16</sup> 25101.0001.17.000415-1, 25101.0001.17.000487-7 e 25101.0001.17.007602-9

LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003746-5
Nº EMP: 25101.0001.14.002662-0		Data do Doctº: 15/12/2014
Nº PED: 25101.0001.14.003506-7		Data de pagamento: 21/03/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 30/12/2014		Liberador de Pagamento: Cinesio Nunes de Oliveira

LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003736-8
Nº EMP: 25101.0001.14.002279-1		Data do Doctº: 15/12/2014
Nº PED: 25101.0001.14.002939-3		Data de pagamento: 31/10/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 30/12/2014		Liberador de Pagamento: Cinesio Nunes de Oliveira

Sendo assim, as Notas de Ordem Bancária (NOBs) advindas de LIQ's liberadas para pagamento em datas dos anos de 2015, 2016 e 2017, tiveram o nome da Sra. Marciane Prevedello Curvo apenas como liberadora de pagamento:

- NOB's com data de liberação de pagamento em 2017

LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003404-0
Nº EMP: 25101.0001.14.002194-7		Data do Doctº: 17/11/2014
Nº PED: 25101.0001.14.002784-6		Data de pagamento: 13/03/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 10/03/2017		Liberador de Pagamento: Marciane Prevedello Curvo



LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003586-1
Nº EMP: 25101.0001.14.001128-3		Data do Doctº: 02/12/2014
Nº PED: 25101.0001.14.001359-4		Data de pagamento: 16/03/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 15/03/2017	Liberador de Pagamento: Marciane Prevedello Curvo	

LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003075-4
Nº EMP: 25101.0001.14.001759-1		Data do Doctº: 09/10/2014
Nº PED: 25101.0001.14.002239-9		Data de pagamento: 25/05/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 05/12/2016	Liberador de Pagamento: Marciane Prevedello Curvo	

LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003404-0
Nº EMP: 25101.0001.14.002194-7		Data do Doctº: 17/11/2014
Nº PED: 25101.0001.14.002784-6		Data de pagamento: 13/03/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 10/03/2017	Liberador de Pagamento: Marciane Prevedello Curvo	

LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003080-0
Nº EMP: 25101.0001.14.000418-1		Data do Doctº: 09/10/2014
Nº PED: 25101.0001.14.000498-6		Data de pagamento: 28/07/2015
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 15/07/2015	Liberador de Pagamento: Marciane Prevedello Curvo	

Ante o exposto, manifesta-se pela improcedência do Achado 3 (item 5.3. do relatório preliminar – doc. n<sup>o</sup> 214711/2018) e, conseqüentemente, o afastamento das responsabilizações.

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ao analisar as defesas apresentadas referentes às irregularidades constatadas Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, exercício de 2017, ratificam-se os achados 1 e 2 respectivamente constatados no relatório preliminar, conforme quadro abaixo:

IRREGULARIDADES	ACHADO DE AUDITORIA	RESPONSÁVEL
NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n <sup>o</sup> 17/2010.	Ineficiência no alcance das prioridades estabelecidas para as ações da SINFRA no exercício de 2017	Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n <sup>o</sup> 17/2010.	Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria	Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Ademais, esta Equipe Técnica de Auditoria, após analisar os argumentos da Defesa, propôs o afastamento do achado 3 do relatório preliminar, conforme quadro a seguir:

IRREGULARIDADE	ACHADO DE AUDITORIA	RESPONSÁVEIS
<p>CB99. Contabilidade_Grave_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>Emissão de Notas de Ordem Bancária no sistema Fiplan, registradas como liberações de pagamento por pessoa sem vínculo institucional com a Sinfra</p>	<p>Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística</p> <p>Marciane Prevedello Curvo - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica</p> <p>Flansuise Albuquerque de Souza - Analista Administrativo – usuária responsável no Fiplan</p> <p>Janaína Cristina da Silva - Cargo em comissão – usuária responsável no Fiplan</p>

Diante do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator julgar regulares as contas de gestão da Sinfra, exercício de 2017, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis, conforme disposto no art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Antes, porém, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator conceder aos responsabilizados a oportunidade de apresentarem as alegações finais referentes aos autos, e, posteriormente, o encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contratos para o prosseguimento do feito, nos termos Regimentais.

É o relatório.

Secretária de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em 28 de junho de 2019.

**Patrícia Lopes Griggi Pedrosa**

**Emerson Augusto de Campos**

Auditora Pública Externa  
Matrícula 203278-3

Auditor Público Externo - supervisor  
Matrícula 203160-4